

## SEMANA DO MEIO AMBIENTE

Município comemora com programação variada, com palestras, inauguração de ecoponto, passeio ecológico e cinema

Rio das Ostras comemora, a partir desta segunda-feira, dia 5, a Semana do Meio Ambiente. O evento acontece em sintonia com o Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, com uma programação variada com palestras, inauguração de ecoponto, passeio ecológico, cinema, entre outras ações, sempre com a temática voltada para as questões ambientais. A programação segue até o dia 9 de junho.

Na segunda, dia 5, acontece inauguração do ecoponto da Enel no Parque dos Pássaros, com café da manhã e feira com produtores rurais de Cantagalo, Zona Rural de Rio das Ostras. Os organizadores destacam que os visitantes que levarem óleo de fritura e lixo

eletrônico ganharão mudas de árvores nativas.

No dia 6 haverá um passeio ecológico com a Guarda Ambiental na trilha de Itabepussus e na quarta, dia 7, acontecerá uma ação no trânsito para conscientização a sustentabilidade e informação dos ecopontos existentes na cidade. Já no dia 8, quinta-feira, será inaugurada a base da Guarda Ambiental, com atividades de reuso de material.

A semana encerra na sexta-feira, dia 9, com diversas atividades na Praça Jaime Rodrigues Villar, no Jardim Mariléa, com destaque para loga, palestra sobre aproveitamento integral de alimentos e cinema com o

filme da Turma da Mônica "Um Plano para Salvar o Planeta".

A programação completa e os respectivos locais e horários podem ser conferidos no site da Prefeitura:

[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

**PRESERVAÇÃO** - Em Rio das Ostras, é garantida a preservação de 18,74% do território por meio das Áreas Protegidas. Assim, o município tem a possibilidade de manter suas bacias hidrográficas, restinga, fauna e flora. Um exemplo é a APA da Lagoa do Iriry, com mais de 949 mil metros quadrados. Outro destaque no território sustentável de Rio das Ostras é a Reserva Biológica Rebio União, espaço que abriga elementos primários da flora, além de apresentar as melhores condições ambientais da região, onde fica registrada a presença de uma das maiores populações silvestres de mico-leão-dourado.



## CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

### FIRMAS:

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

### PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

- 1) Documento de Identidade.
- 2) Cartão de Autonomia.
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

### O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

*Secretário de Administração Pública*

## PODER EXECUTIVO

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

*Prefeito*

**JOSÉ GUIMARÃES SALVADOR**

*Vice-Prefeito*

**FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA**

*Chefe de Gabinete*

**RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS**

*Procurador Geral*

**NELITO SENRA ESTERQUE**

*Secretário de Controle Interno*

**ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO**

*Secretária de Saúde*

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

*Secretário de Administração Pública*

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**

*Secretário de Fazenda*

**NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA**

*Secretário de Manutenção de Infraestrutura*

*Urbana e Obras Públicas*

**ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT**

*Secretária de Bem-Estar Social*

**CARLOS EDUARDO SILVA**

*Secretário de Segurança Pública*

**MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA**

*Secretária de Gestão Pública*

**MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO**

*Secretária de Educação, Esporte e Lazer*

**ALAN GONÇALVES MACHADO**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

**IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES**

*Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca*

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**

*Secretário de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana*

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

*Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência*

**MARA MOREIRA FRÓES**

*Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura*

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

*PRESIDENTE*

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

*VICE-PRESIDENTE*

**RODRIGO JORGE BARROS**

*1º SECRETÁRIO*

**FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**

*2º SECRETÁRIO*

### VEREADORES

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

**ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA**

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

## JORNAL OFICIAL ONLINE

**ESTA EDIÇÃO TAMBÉM  
ESTÁ DISPONÍVEL NO  
SITE DA PREFEITURA**



[WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR](http://WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR)

## EXPEDIENTE

**JORNAL  
OFICIAL**



**RIO DAS  
OSTRAS**

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01**

**Impressão:**

**Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais  
da Secretaria de Administração Pública**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 -  
Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Praça Papa João Paulo II, Km 157  
Loteamento Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



## 2º FESTIVAL DE **PIZZA** DE RIO DAS OSTRAS 2017

**2 A 25 DE JUNHO**  
**R\$25,00 (PIZZA DE 35CM)**

### **MAMA ROSA**

**SABOR: MAMA ROSA I**

(MOLHO DE TOMATE ITALIANO, PALMITO, PEITO DE PERU, LOMBO CANADENSE, TOMATE, RÚCULA, PARMESÃO E ORÉGANO)

ENDEREÇO: RUA NITERÓI, 858 – JARDIM MARILÉA

### **DOM VICENTE**

**SABOR: VICENTINA**

(MOLHO ESPECIAL DA CASA, MUSSARELA, LOMBO CANADENSE, CALABRESA, BACON, AZEITONA E PARMESÃO)

ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, 212 – BALNEÁRIO REMANSO

### **AZEITE DE OLIVA**

**SABOR: AZEITE DE OLIVA**

(MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, PEITO DE PERU, PROVOLONE, PARMESÃO E CATUPIRY)

ENDEREÇO: RUA JOÃO VIANA 102 – NOVA ESPERANÇA

### **PADARIA E PIZZARIA JARDIM MARILÉA**

**SABOR: À MODA MARILÉA**

(MUSSARELA, MOLHO, LOMBO CANADENSE, TOMATE, MANJERICÃO, CHAMPIGNON, AZEITONA PRETA, ABACAXI E CATUPIRY)

ENDEREÇO: RUA NITERÓI, 1313 – JARDIM MARILÉA

### **NONNA CANTINA E PIZZARIA**

**SABOR: DI PARMA DA NONNA**

(MUSSARELA TOMATE SECO, PRESUNTO DE PARMA ITALIANO)

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 165 – COSTAZUL

### **MISTER JONNY**

**SABOR: NAPOLITANA**

(MUSSARELA, PRESUNTO, TOMATE E MANJERICÃO)

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 909 – COSTAZUL

### **PROVATA PIZZARIA**

**SABOR: MARGUERITA A LA PROVATA**

(TOMATE, MOLHO PESTO E MANJERICÃO)

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 132 – RECREIO

### **PIZZARIA ALQUIMIA**

**SABOR: ALQUIMIA**

(MUSSARELA, LOMBO, TOMATE SECO, CATUPIRY E MANJERICÃO)

ENDEREÇO: AVENIDA AMARAL PEIXOTO, 4 – JARDIM MIRAMAR

### **PIZZARIA ALVES**

**SABOR: ALVES**

(MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, PRESUNTO, CALABRESA, CEBOLA, PALMITO, AZEITONA, OVO E ORÉGANO)

ENDEREÇO: RUA NITERÓI 1426 – JARDIM MARILÉA

### **PIZZARIA PAULISTA**

**SABOR: MARGUERITA COM BORDA DE ALHO**

(MOLHO, MUSSARELA, TOMATE, PARMESÃO, MANJERICÃO E PASTA DE ALHO)

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL CRISTÓVÃO BARCELOS, 105 – CENTRO

### **ALL FORNO GOURMET**

**SABOR: PORTUGUESA**

(MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, CALABRESA, AZEITONA PRETA, CEBOLA, PIMENTÃO, OVOS E ORÉGANO)

ENDEREÇO: RUA INAJARA, 628 – NOVA CIDADE

### **MAMA PIZZA**

**SABOR: MARGUERITA ESPECIAL**

(MOLHO, MUSSARELA, TOMATE CEREJA TEMPERADO, PARMESÃO E MANJERICÃO FRESCO)

ENDEREÇO: RUA JANDIRA MORAES PIMENTEL, 125 – CENTRO

### **PIZZARIA CALIFÓRNIA**

**SABOR: CARBONARA**

(MOLHO, MUSSARELA, BACON, OVOS, PROVOLONE, CATUPIRY, ALHO DOURADO E ORÉGANO)

ENDEREÇO: RUA REGO BARROS, 34 – CENTRO

### **PIZZARIA SÓ VITÓRIA**

**SABOR: SÓ VITÓRIA**

(MUSSARELA, PRESUNTO, CALABRESA, BACON, OVO, MILHO, AZEITONA, CATUPIRY, TOMATE E ORÉGANO)

ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, 438 – CIDADE PRAIANA

### **ESTAÇÃO DA PIZZA**

**SABOR: CALABRESA AO MANJERICÃO**

(MOLHO, MUSSARELA, CALABRESA, MANJERICÃO E ORÉGANO)

ENDEREÇO: RUA REGO BARROS, 37 – CENTRO



Apoio:

HYDRA ALPHARD



15  
anos



**RIO DAS OSTRAS**  
PREFEITURA

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2010/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018;
- II – as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- III – a estrutura e organização do orçamento;
- IV – as diretrizes que orientarão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento do Município e suas alterações;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – os orçamentos das autarquias, fundações e empresas públicas municipais;
- IX – as disposições finais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

**Art. 2º** - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2017, tendo como base os eixos estratégicos vigentes, abaixo detalhados:

**I - EIXO ESTRATÉGICO: Desenvolvimento Social** – conjunto de iniciativas que visam a estabelecer políticas que resultem na melhoria das condições de vida da população.

- a) Macro Objetivo - Educação: universalização e alto padrão de qualidade do ensino com valorização do profissional.
- b) Macro Objetivo - Saúde: ampliação da capacidade, melhoria da qualidade e diversificação dos serviços com humanização do atendimento.
- c) Macro Objetivo - Cultura: valorização das tradições e do patrimônio cultural local, fomento da economia e lazer para a população.
- d) Macro Objetivo - Assistência e Promoção Social: superação da condição de pobreza e de vulnerabilidades sociais, promoção da inserção e reinserção social, acolhimento e atendimento psicossocial.
- e) Macro Objetivo - Esportes: promoção da autoestima, do desenvolvimento social, do trabalho em equipe, do respeito à diversidade, da saúde e do lazer.

**II - EIXO ESTRATÉGICO: Desenvolvimento Sustentável** – conjunto de políticas que visam a promover o desenvolvimento econômico humanizado pela busca do equilíbrio social e perenizado pela proteção e conservação do meio ambiente.

- a) Macro Objetivo - Desenvolvimento Econômico: geração de empregos e renda nos segmentos petróleo, turismo e comércio, com tratamento especial ao empreendedor individual, às micro e pequenas empresas, ao empreendedorismo e à inovação.
- b) Macro Objetivo - Turismo: utilização do turismo como fator de desenvolvimento econômico e cultural, bem estar social e sustentabilidade.
- c) Macro Objetivo - Agricultura e Pesca – promoção das atividades rurais e da pesca como geradoras de emprego, renda e suporte a ações de turismo e lazer.
- d) Macro Objetivo - Meio Ambiente e Sustentabilidade: promoção de ações que apoiem o desenvolvimento econômico e social e garantam a proteção e conservação do meio ambiente.
- e) Macro Objetivo - Ciência e Tecnologia: capacitação para a população e integração das ações de ciência e tecnologia ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

**III - EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Pública** – conjunto de políticas que tratam da governança, do resultado das ações de governo, do seu relacionamento com a população e da valorização do servidor.

- a) Macro Objetivo – Gestão e Finanças Públicas: implantação de soluções que garantam transparência nas ações de governo bem como a sua transformação em resultados e serviços para a população.
- b) Macro Objetivo – Servidor Público: valorização do servidor pela motivação e qualificação, humanização do relacionamento, manutenção e aprimoramento de direitos e vantagens.

**IV - EIXO ESTRATÉGICO: Urbanização e Serviços Públicos** – conjunto de políticas que visam a ordenar o espaço público, ofertar serviços de saneamento, habitação, segurança, transporte e mobilidade.

- a) Macro Objetivo – Saneamento Básico: universalização dos serviços de abastecimento de água; coleta, tratamento e descarte do esgoto; coleta disponibilização e reciclagem do lixo e resíduos; tratamento de rios e canais.
- b) Macro Objetivo – Espaço Urbano: revisão dos instrumentos de ordenamento espacial da cidade, garantindo o seu crescimento ordenado e sustentável e o uso democrático de seus espaços.
- c) Macro Objetivo – Habitação: regularização fundiária e oferta de habitações populares em condições socioambientais adequadas e atenção especial à população instalada em áreas de risco.
- d) Macro Objetivo – Segurança e Ordem Pública: sistematização das ações da Guarda Municipal, atenção especial às localidades e à população mais vulnerável e disseminação da cultura da paz e felicidade.
- e) Macro Objetivo – Transporte e Mobilidade: planejamento da infraestrutura viária; implantação de transporte público eficiente e integrado a meios de

locomoção não poluentes e garantia de plena acessibilidade.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas e identificadas no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS

#### SEÇÃO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** - No Anexo I desta Lei ficam discriminados os riscos fiscais, avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

#### SEÇÃO II ANEXO DE METAS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018 a 2020 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º O Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e de Resultado Nominal. § 2º As metas anuais de receitas estão acompanhadas das respectivas metodologias de cálculo, conforme Anexo III desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de resultados estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV – operação especial: conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – ação: menor nível de detalhamento da especificação de projetos, atividades e operações especiais, complementando os níveis superiores;
- VI – fonte de recurso: origem dos recursos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial será identificada pela função e sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 6º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – anexo de Metas e Prioridades em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu maior nível de detalhamento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela elaboração dos instrumentos orçamentários, observando o atendimento dos prazos, conforme regulamentado pelo inciso II, § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelo inciso II, § 6º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras. Parágrafo único - Os instrumentos, depois de aprovados pelo Legislativo, deverão ser enviados ao órgão fiscalizador, conforme art. 6º da Deliberação 218/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações, pela análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2018, bem como, pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

Parágrafo único - As propostas deverão ser encaminhadas com o aval de oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir

a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos, desde que com consentimento do referido responsável.

**Art. 11** - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, em consonância com o art. 2º da Lei nº 4.320/64, garantindo os seguintes princípios: I – controle social: implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; II – transparência: implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; III – unidade: orienta que cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente; IV – universalidade: orienta que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas dos poderes, dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações; V – anualidade: orienta que a Lei Orçamentária Anual terá vigência por um período não maior que um ano para a execução do orçamento.

**Art. 12** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 13** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SEÇÃO I DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 14** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais. § 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com serviços de saúde, educação e assistência social;
- III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

**Art. 15** - Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, conforme definido no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 16** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações se: I – estiverem sido atendidos adequadamente na sua totalidade os projetos em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem adequadas as fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos, com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 19** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, por unidade orçamentária, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O ato referido no caput deste artigo e o que o modificarem conterá:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, as do Instituto de Previdência as outras receitas do Tesouro Municipal e as próprias de entidades da Administração Indireta;
- II - cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.

### SEÇÃO II DISPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 20** - A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de

contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

### SEÇÃO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21** - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 23** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:

I – atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º art. 169 da Constituição Federal; II – não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O reajuste anual de remuneração para os servidores deverá ter como base o índice oficial que, na ocasião, se mostrar como o mais adequado.

### SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

**Art. 25** - Para efeito do inciso I, do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação mediante convênio ou outro instrumento congêneres.

**Art. 26** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para atender a despesas de custeio de entidades privadas que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte, turismo e de festejos populares, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 27** - É vedada a destinação de recursos a título de contribuição a entidades privadas selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sem autorização de Lei Específica.

**Art. 28** - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, sem

autorização de lei específica, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 29** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 30** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III – revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;
- V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, poderão ser identificadas, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações em análise no legislativo.

### CAPÍTULO VIII DO LEGISLATIVO

**Art. 31** - Fica o Poder Legislativo autorizado:

- I - A conceder vantagens, gratificações, auxílio, ajuda de custo, indenizações e reposições de verbas, aumento de vencimento, reposição de perdas aos subsídios e aumento de subsídios e incorporações;
  - II - Criar cargos, empregos, funções, alteração da estrutura administrativa e do plano de cargos e carreiras;
  - III - Admissão de servidores, contratações por prazo determinado, requisição de servidores de outros Municípios e Estados.
- Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei e seus incisos.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as dotações orçamentárias previstas em 2017 com as do exercício de 2018.

**Art. 33** - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 34** - Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará que:

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao planejamento orçamentário.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será realizada em consonância com o relatório quadrimestral dos gastos efetuados por unidade orçamentária, atestando o cumprimento de todos os contratos e das metas de projetos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1770/2013.

§ 3º O Poder Executivo definirá sistema de monitoramento e avaliação de resultados setoriais.

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 36** - Para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 37** - Para fins do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

**Art. 38** - Caso o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais e despesas já contratadas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de Junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.027,40	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.027,40</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.027,40</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	36.746,26	Contingenciamento de dotações de despesas discricionárias	
Considerando a perda com a nova redistribuição dos royalties das Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	23.018,81		
100% sobre a CIP, decorrente do Processo Judicial nº 0001370-53.2010.8.19.0068	13.727,45		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.746,26</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.746,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.773,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.773,66</b>

FONTE: SECPLAN e Processo Administrativo nº 10.057/2009.

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos capazes de afetar as contas públicas. Será alocado no Orçamento Fiscal, a título de Reserva de Contingência, nos termos do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como poderá ser utilizado para suplementação de dotações que demonstrem insuficientes no decorrer do exercício. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras, que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência destes eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas (quando não comprometidas) para realização de investimentos e redução das despesas de custeio administrativo.

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	611.799,3	584.000,9	4,3%	640.920,9	583.982,6	4,5%	671.428,8	584.003,5	4,7%
Receitas Primárias ( I )	596.485,5	569.382,9	4,2%	624.878,2	569.365,1	4,4%	654.622,4	569.385,4	4,6%
Despesa Total	611.799,3	584.000,9	4,3%	640.920,9	583.982,6	4,5%	671.428,7	584.003,4	4,7%
Despesas Primárias ( II )	547.564,7	522.684,9	3,8%	573.628,8	522.668,6	4,0%	600.933,5	522.687,2	4,2%
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	48.920,8	42.914,3	0,3%	51.249,4	42.914,3	0,4%	53.688,9	42.914,3	0,4%
Resultado Nominal	(4.621,2)	(4.411,2)	0,0%	(4.841,2)	(4.621,2)	0,0%	(5.071,6)	(4.621,2)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	138.137,5	131.860,9	1,0%	144.712,8	138.137,5	1,0%	151.601,1	138.137,4	1,1%
Dívida Consolidada Líquida	69.268,3	66.120,9	0,5%	72.565,5	69.268,3	0,5%	76.019,6	69.268,3	0,5%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	16.737,5	15.977,0	0,1%	17.534,2	17.534,2	0,1%	18.368,8	18.368,8	0,1%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(16.737,5)	(15.977,0)	-0,1%	(17.534,2)	(17.534,2)	-0,1%	(18.368,8)	(18.368,8)	-0,1%

VARIAVEIS	2018	2019	2020
IPCA (%)	4,76	4,76	4,76

FONTE: IPCA e PIB - Fundação IBGE

Nota: Cálculo do Valor Constante: IPCA de 4,76% de fev/2016 a fev/2017

PPP - Processo Judicial nº 0000282-33.2017.8.19.0068 e Agravo de Instrumento nº 0001729-66.2017.8.19.0000

PIB 2014	14.326.822,0
RCL 2016 Prevista	569.309,9
RCL 2016 Realizada	506.267,0

R\$ Milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2.018	2.019	2.020
	611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9	640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8	671.428,8 / 1,149705 = 584.000,9
596.485,5 / 1,047600 = 569.382,9	624.878,2 / 1,097466 = 569.382,9	654.622,4 / 1,149705 = 569.382,9	
611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9	640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8	671.428,7 / 1,149705 = 584.000,8	
547.564,7 / 1,047600 = 522.684,9	573.628,8 / 1,097466 = 522.684,9	600.933,5 / 1,149705 = 522.684,9	
48.920,8 / 1,047600 = 46.698,0	51.249,4 / 1,097466 = 46.697,9	53.688,9 / 1,149705 = 46.698,0	
(4.621,2) / 1,047600 = (4.411,2)	(4.841,2) / 1,097466 = (4.411,3)	(5.071,6) / 1,149705 = (4.411,2)	
138.137,5 / 1,047600 = 131.860,9	144.712,8 / 1,097466 = 131.860,9	151.601,1 / 1,149705 = 131.860,9	
69.268,3 / 1,047600 = 66.120,9	72.565,5 / 1,097466 = 66.121,0	76.019,6 / 1,149705 = 66.121,0	

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016			II - Metas Realizadas 2016			Variação	
	(a)	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL	(b)	% PIB (b / PIB x 100)	% RCL	Valor (c) = (b) - (a)	% (c / a) x 100
Receita Total	614.062,0	4,29%	107,86%	537.434,9	3,75%	106,16%	(76.627,1)	-12,48%
Receitas Primárias ( I )	601.684,9	4,20%	105,69%	481.944,5	3,36%	95,20%	(119.740,4)	-19,90%
Despesa Total	614.062,0	4,29%	107,86%	500.333,9	3,49%	98,83%	(113.728,1)	-18,52%
Despesas Primárias ( II )	556.260,0	3,88%	97,71%	499.269,1	3,48%	98,62%	(56.990,9)	-10,25%
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	45.424,9	0,32%	7,98%	(17.324,6)	-0,12%	-3,42%	(62.749,5)	-138,14%
Resultado Nominal	(7.678,2)	-0,05%	-1,35%	(29.333,3)	-0,20%	-5,79%	(21.655,1)	282,03%
Dívida Pública Consolidada	12.481,1	0,09%	2,19%	25.721,2	0,18%	5,08%	13.240,1	106,08%
Dívida Consolidada Líquida	(88.632,3)	-0,62%	-15,57%	(3.312,1)	-0,02%	-0,65%	85.320,2	-96,26%

FONTE: Anexos de Metas Fiscais 2016 - Lei nº 1926/2015

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial nº 833

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	898.554,6	614.062,0	(31,66)	562.108,9	(8,46)	611.799,3	8,84	640.920,9	4,76	671.428,8	4,76
Receita Primárias ( I )	854.630,1	601.684,9	(29,60)	548.038,9	(8,92)	596.485,5	8,84	624.878,2	4,76	654.622,4	4,76
Despesa Total	898.554,6	614.062,0	(31,66)	562.108,9	(8,46)	611.799,3	8,84	640.920,9	4,76	671.428,7	4,76
Despesa Primárias ( II )	837.194,4	556.260,0	(33,56)	503.091,4	(9,56)	547.564,7	8,84	573.628,8	4,76	600.933,5	4,76
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	17.435,7	45.424,9	160,53	44.947,5	(1,05)	48.920,8	8,84	51.249,4	4,76	53.688,9	4,76
Resultado Nominal	(15.345,4)	(7.678,2)	(49,96)	(4.453,2)	(42,00)	(4.621,2)	3,77	(4.841,2)	4,76	(5.071,6)	4,76
Dívida Pública Consolidada	158.463,5	12.481,1	-	146.302,4	1.072,19	138.137,5	(5,58)	144.712,8	4,76	151.601,1	4,76
Dívida Consolidada Líquida	18.337,6	(88.632,3)	(583,34)	71.916,8	(181,14)	69.268,3	(3,68)	72.565,5	4,76	76.019,6	4,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	941.685,2	651.458,4	(30,82)	562.108,9	(13,72)	584.000,9	3,89	583.982,6	(0,00)	584.003,5	0,00
Receita Primárias ( I )	895.652,3	638.327,5	(28,73)	548.038,9	(14,14)	569.382,9	3,89	569.365,1	(0,00)	569.385,4	0,00
Despesa Total	941.685,2	651.458,4	(30,82)	562.108,9	(13,72)	584.000,9	3,89	583.982,6	(0,00)	584.003,4	0,00
Despesa Primárias ( II )	877.379,7	590.136,2	(32,74)	503.091,4	(14,75)	522.684,9	3,89	522.668,6	(0,00)	522.687,2	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	18.272,6	48.191,3	163,73	44.947,5	(6,73)	42.914,3	(4,52)	42.914,3	-	42.914,3	-
Resultado Nominal	(16.082,0)	(8.145,8)	(49,35)	(4.453,2)	(45,33)	(4.411,2)	(0,94)	(4.621,2)	4,76	(4.621,2)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	166.069,7	13.241,2	-	146.302,4	1.004,90	131.860,9	(9,87)	138.137,5	4,76	138.137,4	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	19.217,8	(94.030,0)	(589,29)	71.916,8	(176,48)	66.120,9	(8,06)	69.268,3	4,76	69.268,3	(0,00)

FONTE:

Anexos de Metas Fiscais 2015 - Lei nº 1884/2014

Anexos de Metas Fiscais 2016 - Lei nº 1926/2015

Anexos de Metas Fiscais 2017 - Lei nº 1958/2016

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	4,80	6,09	8,84	4,76	4,76	4,76

Fonte: IPCA - Fundação IBGE

	2015			2016			2017			R\$ Milhares
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	898.554,6 x 1,111823 =	999.033,9		614.062,0 x 1,060900 =	651.458,4		562.108,9 / 1,000000 =	562.108,9		
	854.630,1 x 1,111823 =	950.197,6		601.684,9 x 1,060900 =	638.327,5		548.038,9 / 1,000000 =	548.038,9		
	898.554,6 x 1,111823 =	999.033,9		614.062,0 x 1,060900 =	651.458,4		562.108,9 / 1,000000 =	562.108,9		
	837.194,4 x 1,111823 =	930.812,2		556.260,0 x 1,060900 =	590.136,2		503.091,4 / 1,000000 =	503.091,4		
	17.435,7 x 1,111823 =	19.385,4		45.424,9 x 1,060900 =	48.191,3		44.947,5 / 1,000000 =	44.947,5		
	(15.345,4) x 1,111823 =	(17.061,4)		(7.678,2) x 1,060900 =	(8.145,8)		(4.453,2) / 1,000000 =	(4.453,2)		
	158.463,5 x 1,111823 =	176.183,4		12.481,1 x 1,060900 =	13.241,2		146.302,4 / 1,000000 =	146.302,4		
	18.337,6 x 1,111823 =	20.388,2		(88.632,3) x 1,060900 =	(94.030,0)		71.916,8 / 1,000000 =	71.916,8		
	Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	611.799,3 / 1,047600 =	584.000,9		640.920,9 / 1,097466 =	584.000,8		671.428,8 / 1,149705 =	584.000,9	
596.485,5 / 1,047600 =		569.382,9		624.878,2 / 1,097466 =	569.382,9		654.622,4 / 1,149705 =	569.382,9		
611.799,3 / 1,047600 =		584.000,9		640.920,9 / 1,097466 =	584.000,8		671.428,7 / 1,149705 =	584.000,8		
547.564,7 / 1,047600 =		522.684,9		573.628,8 / 1,097466 =	522.684,9		600.933,5 / 1,149705 =	522.684,9		
48.920,8 / 1,047600 =		46.698,0		51.249,4 / 1,097466 =	46.697,9		53.688,9 / 1,149705 =	46.698,0		
(4.621,2) / 1,047600 =		(4.411,2)		(4.841,2) / 1,097466 =	(4.411,3)		(5.071,6) / 1,149705 =	(4.411,2)		
138.137,5 / 1,047600 =		131.860,9		144.712,8 / 1,097466 =	131.860,9		151.601,1 / 1,149705 =	131.860,9		
69.268,3 / 1,047600 =		66.120,9		72.565,5 / 1,097466 =	66.121,0		76.019,6 / 1,149705 =	66.121,0		

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	929.180,7	98,2	786.305,3	100,4	562.314,4	104,6
Reservas	1.757,5	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Acumulado	14.949,7	1,6	(3.469,3)	-0,4	(24.947,6)	-4,6
<b>TOTAL</b>	<b>945.887,9</b>	<b>100,0</b>	<b>782.836,0</b>	<b>100,0</b>	<b>537.366,8</b>	<b>100,0</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Reservas	1.757,5	10,5	0,0	0,0	-	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.949,7	89,5	(3.469,3)	100,0	(24.947,6)	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>16.707,2</b>	<b>100,0</b>	<b>(3.469,3)</b>	<b>100,0</b>	<b>(24.947,6)</b>	<b>100,0</b>

FONTE: Balanços Patrimonial 2014, 2015 e 2016

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	118,8	169,1	-
Alienação de Bens Móveis	118,8	169,1	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2016 (g) = (Ia - IId) + IIIh	2015 (h) = (Ib - ILe) + IIIi	2014 (i) = Ic - IIIf
<b>VALOR (III)</b>	287,9	169,1	-

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial nº 833

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	63.575,2	68.525,7	74.551,6
Receita de Contribuições dos Segurados	15.104,9	11.518,6	11.380,7
Civil	15.104,9	11.518,6	11.380,7
Ativo	0,0	11.464,7	11.351,4
Inativo	0,0	47,2	26,7
Pensionista	0,0	6,7	2,6
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	19.365,8	14.879,8	17.228,3
Civil	19.365,8	14.832,0	17.072,6
Ativo	19.365,8	14.832,0	17.072,6
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,0	47,8	155,7
Outras Receitas de Contribuições	98,9	85,5	69,4
Receita Patrimonial	28.852,7	40.181,4	45.866,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	28.852,7	40.181,4	45.866,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	1.824,1	0,0
Outras Receitas Correntes	152,9	36,3	7,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	152,9	36,3	7,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>63.575,2</b>	<b>68.525,7</b>	<b>74.551,6</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.786,3	5.124,2	4.807,6
Despesas Correntes	2.775,6	5.045,0	4.770,6
Despesas de Capital	10,7	79,2	37,0
PREVIDÊNCIA (V)	6.306,1	8.926,2	12.254,8
Benefícios - Civil	6.228,5	8.848,3	12.174,4
Aposentadorias	0,0	5.099,5	6.460,2
Pensões	0,0	1.897,7	2.039,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	1.851,1	3.675,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	77,6	77,9	80,4
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	77,6	77,9	80,4
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV) + (V)</b>	<b>9.092,4</b>	<b>14.050,4</b>	<b>17.062,4</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>54.482,8</b>	<b>54.475,3</b>	<b>57.489,2</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	0,0	0,0	0,0
<b>Reserva orçamentária do rpps</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	42.559,4	49.547,9	51.207,0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	0,0	0,0
Investimentos e Aplicações	242.363,0	290.377,0	348.034,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)		(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	48.097.334,03	24.738.374,02	23.358.960,01	339.307.819,27
2018	49.845.453,45	27.922.599,00	21.922.854,45	361.230.673,72
2019	51.369.991,03	31.031.652,48	20.338.338,55	381.569.012,27
2020	52.738.059,71	34.217.737,11	18.520.322,60	400.089.334,86
2021	54.036.277,68	37.396.242,40	16.640.035,28	416.729.370,15
2022	55.182.051,47	40.615.037,42	14.567.014,05	431.296.384,19
2023	56.093.014,79	43.885.374,99	12.207.639,80	443.504.023,99
2024	56.793.445,00	47.162.086,23	9.631.358,77	453.135.382,76
2025	57.420.804,67	50.362.344,19	7.058.460,48	460.193.843,25
2026	57.814.588,47	53.594.221,54	4.220.366,93	464.414.210,18
2027	57.973.427,29	56.996.783,16	976.644,13	465.390.854,32
2028	57.854.748,01	60.400.996,67	(2.546.248,66)	462.844.605,66
2029	57.575.090,44	63.877.984,73	(6.302.894,29)	456.541.711,37
2030	57.023.181,47	67.435.359,52	(10.412.178,05)	446.129.533,31
2031	56.101.266,40	71.175.225,82	(15.073.959,42)	431.055.573,90
2032	54.930.863,91	74.865.059,08	(19.934.195,17)	411.121.378,72
2033	53.416.276,80	78.498.430,58	(25.082.153,78)	386.039.224,94
2034	51.587.158,54	82.227.613,35	(30.640.454,81)	355.398.770,14
2035	49.363.896,17	85.887.396,24	(36.523.500,07)	318.875.270,07
2036	46.800.906,35	89.237.246,68	(42.436.340,33)	276.438.929,73
2037	43.844.671,57	92.110.773,65	(48.266.102,08)	228.172.827,66
2038	40.570.611,10	94.501.014,31	(53.930.403,21)	174.242.424,44
2039	36.922.112,89	96.401.640,04	(59.479.527,15)	114.762.897,29
2040	32.982.020,90	97.866.803,18	(64.884.782,28)	49.878.115,02
2041	28.736.771,68	98.824.994,49	(70.088.222,81)	(20.210.107,80)
2042	25.378.819,86	99.357.875,64	(73.979.055,78)	(94.189.163,57)
2043	25.023.926,47	99.468.625,01	(74.444.698,54)	(168.633.862,10)
2044	24.685.736,55	99.193.424,09	(74.507.687,54)	(243.141.549,64)
2045	24.344.654,09	98.671.595,66	(74.326.941,57)	(317.468.491,21)
2046	24.003.842,27	97.957.880,77	(73.954.038,50)	(391.422.529,71)
2047	23.648.174,63	96.992.805,45	(73.344.630,82)	(464.767.160,52)
2048	23.284.723,70	95.778.378,70	(72.493.655,00)	(537.260.815,53)
2049	22.347.054,53	94.345.554,83	(71.998.500,30)	(609.259.315,82)
2050	21.947.740,83	92.752.673,21	(70.804.932,38)	(680.064.248,21)
2051	21.541.006,68	91.042.890,70	(69.501.884,02)	(749.566.132,23)
2052	21.113.196,08	89.235.757,69	(68.122.561,61)	(817.688.693,84)
2053	20.664.093,39	87.337.670,44	(66.673.577,05)	(884.362.270,88)
2054	20.193.400,76	85.348.270,27	(65.154.869,51)	(949.517.140,40)
2055	19.701.909,45	83.270.961,31	(63.569.051,86)	(1.013.086.192,27)
2056	19.190.870,69	81.111.034,20	(61.920.163,51)	(1.075.006.355,77)
2057	18.661.474,96	78.873.520,56	(60.212.045,60)	(1.135.218.401,37)
2058	18.115.154,16	76.564.472,36	(58.449.318,20)	(1.193.667.719,57)
2059	17.552.644,84	74.187.002,69	(56.634.357,85)	(1.250.302.077,42)
2060	16.976.695,29	71.752.727,37	(54.776.032,08)	(1.305.078.109,49)
2061	16.387.940,03	69.264.328,12	(52.876.388,09)	(1.357.954.497,58)
2062	15.789.636,90	66.735.574,40	(50.945.937,50)	(1.408.900.435,08)
2063	15.183.450,13	64.173.500,13	(48.990.050,00)	(1.457.890.485,08)
2064	14.570.869,87	61.584.403,50	(47.013.533,63)	(1.504.904.018,72)
2065	13.885.715,31	58.688.568,50	(44.802.853,19)	(1.549.706.871,91)
2066	13.277.969,65	56.119.905,54	(42.841.935,89)	(1.592.548.807,80)
2067	12.672.045,67	53.558.941,97	(40.886.896,30)	(1.633.435.704,10)
2068	12.069.611,06	51.012.726,37	(38.943.115,31)	(1.672.378.819,41)
2069	11.473.208,89	48.492.007,16	(37.018.798,27)	(1.709.397.617,67)
2070	10.885.502,12	46.008.039,39	(35.122.537,27)	(1.744.520.154,94)
2071	10.308.930,15	43.571.133,34	(33.262.203,19)	(1.777.782.358,13)
2072	9.744.726,47	41.186.502,39	(31.441.775,92)	(1.809.224.134,06)
2073	9.194.817,28	38.862.287,76	(29.667.470,48)	(1.838.891.604,54)
2074	8.663.008,99	36.614.577,32	(27.951.568,33)	(1.866.843.172,87)
2075	8.150.087,48	34.446.692,63	(26.296.605,15)	(1.893.139.778,02)
2076	7.657.091,11	32.363.022,44	(24.705.931,33)	(1.917.845.709,36)
2077	7.187.992,72	30.380.358,08	(23.192.365,36)	(1.941.038.074,71)
2078	6.744.647,37	28.506.540,01	(21.761.892,64)	(1.962.799.967,36)
2079	6.327.284,37	26.742.537,49	(20.415.253,12)	(1.983.215.220,48)
2080	5.935.882,68	25.088.261,56	(19.152.378,88)	(2.002.367.599,35)
2081	5.572.875,45	23.553.995,98	(17.981.120,53)	(2.020.348.719,88)
2082	5.239.035,20	22.143.005,93	(16.903.970,73)	(2.037.252.690,61)
2083	4.933.660,24	20.852.325,62	(15.918.665,38)	(2.053.171.355,99)
2084	4.655.279,52	19.675.737,62	(15.020.458,10)	(2.068.191.814,08)
2085	4.402.717,32	18.608.272,69	(14.205.555,37)	(2.082.397.369,46)
2086	4.173.812,65	17.640.797,34	(13.466.984,69)	(2.095.864.354,14)
2087	3.967.118,94	16.767.197,53	(12.800.078,59)	(2.108.664.432,74)
2088	3.779.837,62	15.975.645,05	(12.195.807,43)	(2.120.860.240,17)
2089	3.610.261,65	15.258.924,96	(11.648.663,31)	(2.132.508.903,48)

## PARECER ATUARIAL

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios. O Regime Próprio do Município de RIO DAS OSTRAS - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2015 do MPS.

**HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:** Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 18 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição. Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos municípios avaliada os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional nº 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

**Com relação à Meta Atuarial:** Neste sentido para amortizar o déficit técnico apresentado estipulamos uma alíquota mensal inicial de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo prazo de 33 anos e com crescimento anuais. A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% (um por cento) real, pois a série histórica apresentou crescimento excessivo por conta de uma liminar conseguida pelo ente suspendendo a incorporação de gratificação, entretanto na próxima reavaliação apresentaremos uma análise sobre a nova série histórica, pois foi considerado o último salário e teve no exercício de 2015 uma redução no salário de contribuição muito significativa. Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, "das Instruções para preenchimento do para DRAA 2015", crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados. Como a crescimento apurada foi muito inferior ao normal, optamos pelo crescimento de 1% para os ativos, pois houve uma redução por força de uma liminar conseguida pelo ente, suspendendo a incorporação de gratificações, com isso repercutindo uma variação enorme em relação aos anos anteriores dos servidores de cargo efetivo e os inativos com paridade tiveram uma redução também muito grande dessa forma optamos por a 1% pelo crescimento idêntico aos ativos ate a próxima reavaliação onde analisaremos o crescimento. A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2015 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2015 mais 6,0% aa (17,31%) o fundo obteve uma variação de negativa de 0,78% em relação a taxa interna de retorno.

**Evolução das Provisões Matemática:** Atendendo a instrução de preenchimento do DRAA 2015 a seguir apresentamos a evolução das provisões matemáticas para os próximos 12 meses utilizando as mesmas hipóteses e premissas atuariais da reavaliação atuarial, somente acrescentando 1 ano a idade, ao tempo de contribuição e crescimento salarial compatível com a reavaliação atuarial.

**Base de Dados Cadastrais:** Para elaboração deste relatório foram utilizados dados cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

---

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

---

---

**Atuário Responsável pela Avaliação:**

Nome: Sérgio Aureliano Machado da Silva  
MIBA: 547  
CPF: 289.139.577-87

---

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 22/06/2016.

FONTE: DRAA - Ministério da Previdência e Assistência Social

<http://ostraspPrev.no-ip.org:8090/transparencia/Arquivos/636022132818528963AVAT%202016%20-%20Data-base%2031.12.2015.pdf>

**ANEXO II - METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiários	Renúncia de Receita			Compensação	
			2018	2019	2020		
IPTU/ISS/Taxa (1) e (2)	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em geral	652,0	683,0	716,0	(1) Incentivo ao Recebimento do Principal da Dívida Ativa	
IPTU (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 67 e 306 e Lei Municipal nº 020/1993	332,0	348,0	365,0		
IPTU (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Complementar Municipal nº 015/2010, art 6º, § 1º.	932,0	976,0	1.022,0		
ISS (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 144 e 306	62,0	65,0	68,0		(2) Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
ITBI (2)	Isenção	Regularização Fundiária / Programa Habitacional de Interesse Social	475,0	498,0	522,0		
Taxa (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 156, 163, 202, 218 e 306 e Lei Municipal nº 1091/2006, art. 29	124,0	130,0	136,0		
CIP (2)	Remissão	Contribuinte em geral	-	-	-		(3) Incentivo às Empresas com geração de Emprego e Renda
ISS/Taxa (2) e (3)	Isenção	MEI / ME / EPP	592,0	620,0	650,0		
<b>TOTAL</b>			<b>3.169,0</b>	<b>3.320,0</b>	<b>3.479,0</b>	<b>-</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

- A) A anistia de multas e juros de mora da dívida ativa de IPTU/ISS/Taxas dependerá de lei específica;  
 B) A isenção do ITBI, para fins de regularização fundiária e programa habitacional de interesse social, dependerá de lei específica;  
 C) A isenção de ISS/Taxa, para Micro Empreendedor Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dependerá de lei específica;  
 D) Conforme inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, a LOA para o exercício de 2014 conterá o Demonstrativo da Renúncia de Receita;  
 E) A remissão da CIP dependerá de lei específica;  
 F) Quadro Demonstrativo da Renúncia de Receita:

R\$ Milhares

Fonte	Arrecadado				Orçado
	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU	13.316,0	14.262,6	11.790,0	13.026,4	15.476,6
ITBI	20.559,0	19.433,6	20.000,0	23.576,7	7.875,4
ISS	43.581,0	63.791,1	45.913,0	55.812,5	65.707,7
Taxas	4.981,0	8.251,5	8.471,4	7.866,2	8.038,0
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.951,0	2.802,0	3.360,0	1.315,0	837,9
<b>Total</b>	<b>85.388,0</b>	<b>108.540,8</b>	<b>89.534,4</b>	<b>101.596,8</b>	<b>97.935,6</b>

Fonte	2018			2019			2020		
	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado
IPTU	15.639,9	<b>1.264,0</b>	14.375,9	16.384,3	<b>1.324,0</b>	15.060,3	17.164,2	<b>1.387,0</b>	15.777,2
ITBI	26.494,2	<b>475,0</b>	26.019,2	27.755,7	<b>498,0</b>	27.257,7	29.077,1	<b>522,0</b>	28.555,1
ISS	61.952,7	<b>358,0</b>	61.594,7	64.901,6	<b>375,0</b>	64.526,6	67.991,1	<b>393,0</b>	67.598,1
Taxas	9.101,1	<b>420,0</b>	8.681,1	9.534,3	<b>440,0</b>	9.094,3	9.988,2	<b>461,0</b>	9.527,2
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	2.103,2	<b>652,0</b>	1.451,2	2.203,4	<b>683,0</b>	1.520,4	2.308,8	<b>716,0</b>	1.592,8
<b>Total</b>	<b>115.291,1</b>	<b>3.169,0</b>	<b>112.122,1</b>	<b>120.779,3</b>	<b>3.320,0</b>	<b>117.459,3</b>	<b>126.529,4</b>	<b>3.479,0</b>	<b>123.050,4</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

**ANEXO II - METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,0
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	0,0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,0
Redução Permanente da Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,0
Novas DOCC	0,0
Novas DOCC geradas por PPP	0,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,0

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO  
RECEITA  
2018**

RECEITAS	ARRECADADA			
	2013	2014	2015	2016
<b>Receitas Correntes</b>	<b>701.692.138,89</b>	<b>761.651.224,25</b>	<b>617.923.887,90</b>	<b>551.900.356,72</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>102.520.437,50</b>	<b>129.343.404,67</b>	<b>134.789.694,19</b>	<b>119.706.850,69</b>
Impostos	97.539.027,57	121.091.947,49	126.589.184,80	111.180.695,95
Taxas	4.981.409,93	8.251.457,18	8.200.509,39	8.526.154,74
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>11.666.173,70</b>	<b>17.077.197,06</b>	<b>18.250.518,14</b>	<b>21.435.801,64</b>
Contribuições Sociais	11.654.832,19	15.203.885,86	11.604.174,52	11.452.405,13
Contribuições Econômicas	11.341,51	1.873.311,20	6.646.343,62	9.983.396,51
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>28.184.396,95</b>	<b>42.462.122,28</b>	<b>52.493.444,26</b>	<b>63.599.842,41</b>
Aluguéis	-	-	-	43.136,25
Dividendos, Participação e Juros sobre o Capital Próprio	-	1.850.491,22	4.928.709,50	8.316.504,90
Remuneração de Depósitos Bancários	15.497.954,37	13.487.065,14	12.312.046,48	10.011.768,45
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.686.442,58	27.124.565,92	35.252.688,28	45.228.432,81
<b>Receita de Serviços</b>	<b>6.036.389,99</b>	<b>1.142.000,00</b>	<b>359.921,97</b>	<b>203.454,95</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>537.999.419,27</b>	<b>558.177.040,63</b>	<b>387.956.641,10</b>	<b>327.750.040,98</b>
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	47.257.391,08	52.176.045,23	32.965.824,80	27.373.541,56
Cota-Parte Royalties pelo Exc. da Prod. de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II	139.425.577,69	137.618.226,21	81.443.147,35	57.337.229,21
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	141.988.366,34	139.789.887,64	40.104.336,86	7.015.134,24
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Lei 9.478/97	435.401,61	496.815,65	374.669,73	338.446,62
Outras Receitas de Transferências	208.892.682,55	228.096.065,90	233.068.662,36	235.685.689,35
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.285.321,48</b>	<b>13.449.459,61</b>	<b>24.073.668,24</b>	<b>19.204.366,05</b>
Multas e Juros dos Tributos	436.349,60	586.844,34	751.861,08	903.603,98
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.950.553,83	2.802.453,25	1.431.653,47	1.953.832,27
Dívida Ativa Tributária	7.615.598,51	7.111.277,27	13.981.283,83	5.996.602,52
Outras Receitas	4.282.819,54	2.948.884,75	7.908.869,86	10.350.327,28
<b>( - ) Deduções para FUNDEB</b>	<b>(26.264.989,99)</b>	<b>(27.363.003,82)</b>	<b>(27.160.710,30)</b>	<b>(26.573.323,09)</b>
<b>( - ) Outras Deduções RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(7.680.009,02)</b>
<b>Receita de Capital</b>	<b>1.116.143,90</b>	<b>3.433.767,23</b>	<b>4.674.805,81</b>	<b>2.559.031,32</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>1.116.143,90</b>	<b>-</b>	<b>169.100,00</b>	<b>118.770,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>-</b>	<b>3.433.767,23</b>	<b>4.505.705,81</b>	<b>2.440.261,32</b>
<b>Receita Intra-Governamental Corrente</b>	<b>15.907.217,81</b>	<b>19.508.588,15</b>	<b>16.703.893,92</b>	<b>17.228.789,26</b>
<b>RECEITA GLOBAL</b>	<b>692.450.510,61</b>	<b>757.230.575,81</b>	<b>612.141.877,33</b>	<b>537.434.845,19</b>

RECEITAS	PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020
<b>Receitas Correntes</b>	<b>564.824.180,00</b>	<b>614.754.620,00</b>	<b>644.016.990,00</b>	<b>674.672.230,00</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>112.029.950,00</b>	<b>121.933.410,00</b>	<b>127.737.450,00</b>	<b>133.817.740,00</b>
Impostos	103.991.950,00	113.184.850,00	118.572.460,00	124.216.500,00
Taxas	8.038.000,00	8.748.560,00	9.164.990,00	9.601.240,00
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>25.254.220,00</b>	<b>27.486.700,00</b>	<b>28.795.070,00</b>	<b>30.165.720,00</b>
Contribuições Sociais	12.997.770,00	14.146.780,00	14.820.170,00	15.525.610,00
Contribuições Econômicas	12.256.450,00	13.339.920,00	13.974.900,00	14.640.110,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>60.870.020,00</b>	<b>66.250.920,00</b>	<b>69.404.460,00</b>	<b>72.708.110,00</b>
Dividendos, Participação e Juros sobre o Capital Próprio	8.100.000,00	8.816.040,00	9.235.680,00	9.675.300,00
Remuneração de Depósitos Bancários	13.770.020,00	14.987.280,00	15.700.670,00	16.448.020,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	39.000.000,00	42.447.600,00	44.468.110,00	46.584.790,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>383.000,00</b>	<b>416.850,00</b>	<b>436.690,00</b>	<b>457.480,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>356.249.130,00</b>	<b>387.741.520,00</b>	<b>406.198.050,00</b>	<b>425.533.110,00</b>
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	29.773.010,00	32.404.940,00	33.947.420,00	35.563.320,00
Cota-Parte Royalties pelo Exc. da Prod. de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II	64.497.700,00	70.199.300,00	73.540.790,00	77.041.330,00
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	4.942.680,00	5.379.610,00	5.635.680,00	5.903.940,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Lei 9.478/97	366.550,00	398.950,00	417.940,00	437.830,00
Outras Transferências Correntes	256.669.190,00	279.358.720,00	292.656.220,00	306.586.690,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>10.037.860,00</b>	<b>10.925.220,00</b>	<b>11.445.270,00</b>	<b>11.990.070,00</b>
Multas e Juros dos Tributos	951.700,00	1.035.830,00	1.085.140,00	1.136.790,00
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	837.930,00	912.010,00	955.420,00	1.000.900,00
Dívida Ativa Tributária	6.609.960,00	7.194.290,00	7.536.740,00	7.895.490,00
Outras Receitas	1.638.270,00	1.783.090,00	1.867.970,00	1.956.890,00
<b>( - ) Deduções para FUNDEB</b>	<b>(28.528.460,00)</b>	<b>(31.050.370,00)</b>	<b>(32.528.370,00)</b>	<b>(34.076.720,00)</b>
<b>Receita de Capital</b>	<b>10.535.180,00</b>	<b>11.466.490,00</b>	<b>12.012.290,00</b>	<b>12.584.060,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>300.000,00</b>	<b>326.520,00</b>	<b>342.060,00</b>	<b>358.330,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>10.235.180,00</b>	<b>11.139.970,00</b>	<b>11.670.230,00</b>	<b>12.225.730,00</b>
<b>Receita Intra-Governamental Corrente</b>	<b>15.278.000,00</b>	<b>16.628.570,00</b>	<b>17.420.050,00</b>	<b>18.249.240,00</b>
<b>RECEITA GLOBAL</b>	<b>562.108.900,00</b>	<b>611.799.310,00</b>	<b>640.920.960,00</b>	<b>671.428.810,00</b>

**Nota:** A metodologia de cálculo utilizada na elaboração da estimativa de receitas, para o exercício de 2018, em atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, foi a análise da série histórica da arrecadação referente aos anos de 2013 a 2016, com seus respectivos balanços fechados. Após esta análise, a metodologia utilizada para projeção de 2018 foi a previsão de 2017 acrescida da variação do IPCA de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), de junho de 2015 a junho de 2016. Para os anos de 2019 a 2020 a metodologia utilizada foi a previsão de receita para o ano de 2018 acrescida da variação do IPCA de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DESPESA  
2018**

DESPESAS	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	<b>574.072.700,00</b>	<b>641.670.500,00</b>	<b>530.594.600,00</b>	<b>464.685.900,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	285.085.300,00	333.115.000,00	299.012.200,00	280.915.500,00
Juros e Encargos da Dívida	2.552.300,00	100.000,00	335.700,00	406.100,00
Outras Despesas Correntes	286.435.100,00	308.455.500,00	231.246.700,00	183.364.300,00
Despesas de Capital	<b>128.768.900,00</b>	<b>109.999.500,00</b>	<b>63.533.900,00</b>	<b>35.648.000,00</b>
Investimentos	126.646.300,00	109.550.300,00	62.962.700,00	35.010.100,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.122.600,00	449.200,00	571.200,00	637.900,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
<b>DESPESA GLOBAL</b>	<b>702.841.600,00</b>	<b>751.670.000,00</b>	<b>594.128.500,00</b>	<b>500.333.900,00</b>

DESPESAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	<b>475.968.953,00</b>	<b>518.044.600,00</b>	<b>542.703.520,00</b>	<b>568.536.210,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	288.121.303,80	313.591.210,00	328.518.150,00	344.155.610,00
Juros e Encargos da Dívida	540.000,00	587.740,00	615.720,00	645.030,00
Outras Despesas Correntes	187.307.649,20	203.865.650,00	213.569.650,00	223.735.570,00
Despesas de Capital	<b>28.489.054,00</b>	<b>31.007.480,00</b>	<b>32.483.430,00</b>	<b>34.029.640,00</b>
Investimentos	27.657.481,00	30.102.400,00	31.535.270,00	33.036.350,00
Inversões Financeiras	5.000,00	5.440,00	5.700,00	5.970,00
Amortização da Dívida	826.573,00	899.640,00	942.460,00	987.320,00
Reserva de Contingência	5.573.123,00	6.065.790,00	6.354.520,00	6.657.000,00
Reserva do RPPS	52.077.770,00	56.681.440,00	59.379.490,00	62.205.960,00
<b>DESPESA GLOBAL</b>	<b>562.108.900,00</b>	<b>611.799.310,00</b>	<b>640.920.960,00</b>	<b>671.428.810,00</b>

Nota: A metodologia de cálculo utilizada para fixar as despesas para o exercício de 2018 baseou-se no comportamento verificado da sua evolução nos exercícios de 2013 a 2016 e resultou na alocação dos recursos necessários para a execução das ações demandadas pelas unidades orçamentárias. A metodologia utilizada para fixar as despesas para os anos de 2019 e 2020 foi a variação do IPCA, de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento, de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017). A previsão para pagamento da despesa com Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário-PPP foi baseada na decisão do processo judicial nº 0000282-33.2017.8.19.0068 e agravo de instrumento nº 0001729-66.2017.8.19.0000, que limita em 14,19% (quatorze inteiro e dezenove centésimos por cento) os pagamentos da PPP com recursos das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO  
RESULTADO PRIMÁRIO  
2018**

RECEITAS	ARRECADADA			
	2013	2014	2015	2016
Receita Total	692.450.500,00	757.230.575,81	612.141.877,33	537.434.845,19
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>664.266.100,00</b>	<b>714.768.453,53</b>	<b>564.408.042,57</b>	<b>482.032.737,68</b>
<i>Receitas Primárias Correntes</i>	<i>663.150.000,00</i>	<i>711.334.686,30</i>	<i>559.902.336,76</i>	<i>479.592.476,36</i>
Receitas Correntes + Intra-Orçamentárias	691.334.400,00	753.796.808,58	607.467.071,52	534.875.813,87
(Aplicações Financeiras)	28.184.400,00	42.462.122,28	47.564.734,76	55.283.337,51
<i>Receitas Primárias de Capital</i>	<i>1.116.100,00</i>	<i>3.433.767,23</i>	<i>4.505.705,81</i>	<i>2.440.261,32</i>
Receitas de Capital	1.116.100,00	3.433.767,23	4.674.805,81	2.559.031,32
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Bens)	-	-	169.100,00	118.770,00
Transferência de Capital	1.116.100,00	3.433.767,23	4.505.705,81	2.440.261,32

DESPESAS	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	702.841.600,00	751.670.000,00	594.128.500,00	500.333.900,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>698.170.800,00</b>	<b>751.120.800,00</b>	<b>593.221.600,00</b>	<b>499.289.900,00</b>
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	<i>571.524.500,00</i>	<i>641.570.500,00</i>	<i>530.258.900,00</i>	<i>464.279.800,00</i>
Despesas Correntes	574.072.700,00	641.670.500,00	530.594.600,00	464.685.900,00
(Juros e Encargos da Dívida)	2.548.200,00	100.000,00	335.700,00	406.100,00
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	<i>126.646.300,00</i>	<i>109.550.300,00</i>	<i>62.962.700,00</i>	<i>35.010.100,00</i>
Despesas de Capital	128.768.900,00	109.999.500,00	63.533.900,00	35.648.000,00
(Amortização da Dívida)	2.122.600,00	449.200,00	571.200,00	637.900,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>(33.904.700,00)</b>	<b>(36.352.246,47)</b>	<b>(28.813.457,43)</b>	<b>(17.257.062,32)</b>

**Fonte:**

RREO - 6º Bimestre/2013 - Jornal Oficial Edição nº 689

RREO - 6º Bimestre/2014 - Jornal Oficial Edição nº 724

RREO - 6º Bimestre/2015 - Jornal Oficial Edição nº 777

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial Edição nº 833

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
2018**

RECEITAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Receita Total	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>548.038.880,00</b>	<b>596.485.510,00</b>	<b>624.878.230,00</b>	<b>654.622.460,00</b>
<i>Receitas Primárias Correntes</i>	<i>537.803.700,00</i>	<i>585.345.540,00</i>	<i>613.208.000,00</i>	<i>642.396.730,00</i>
Receitas Correntes + Intra-Orçamentárias	551.573.720,00	600.332.820,00	628.908.670,00	658.844.750,00
(Aplicações Financeiras)	13.770.020,00	14.987.280,00	15.700.670,00	16.448.020,00
<i>Receitas Primárias de Capital</i>	<i>10.235.180,00</i>	<i>11.139.970,00</i>	<i>11.670.230,00</i>	<i>12.225.730,00</i>
Receitas de Capital	10.535.180,00	11.466.490,00	12.012.290,00	12.584.060,00
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Bens)	300.000,00	326.520,00	342.060,00	358.330,00
Transferência de Capital	10.235.180,00	11.139.970,00	11.670.230,00	12.225.730,00

DESPESAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Despesa Total	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>503.091.434,00</b>	<b>547.564.700,00</b>	<b>573.628.770,00</b>	<b>600.933.500,00</b>
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	<i>475.428.953,00</i>	<i>517.456.860,00</i>	<i>542.087.800,00</i>	<i>567.891.180,00</i>
Despesas Correntes	475.968.953,00	518.044.600,00	542.703.520,00	568.536.210,00
(Juros e Encargos da Dívida)	540.000,00	587.740,00	615.720,00	645.030,00
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	<i>27.662.481,00</i>	<i>30.107.840,00</i>	<i>31.540.970,00</i>	<i>33.042.320,00</i>
Despesas de Capital	28.489.054,00	31.007.480,00	32.483.430,00	34.029.640,00
(Amortização da Dívida)	826.573,00	899.640,00	942.460,00	987.320,00
Reserva de Contingência	5.573.123,00	6.065.790,00	6.354.520,00	6.657.000,00
Reserva do RPPS	52.077.770,00	56.681.440,00	59.379.490,00	62.205.960,00
Resto a Pagar Não Processado	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>44.947.446,00</b>	<b>48.920.810,00</b>	<b>51.249.460,00</b>	<b>53.688.960,00</b>

**Notas:**

Valores extraídos da metodologia de cálculo da receita e da despesa.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO  
RESULTADO NOMINAL  
2018**

RESULTADO NOMINAL	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Dívida Consolidada ( I )	<b>75.999.900,00</b>	<b>13.379.400,00</b>	<b>164.108.800,00</b>	<b>25.721.200,00</b>
Deduções ( II )	<b>157.645.600,00</b>	<b>94.293.200,00</b>	<b>85.610.700,00</b>	<b>29.333.300,00</b>
Ativo Disponível	922.600,00	1.034.700,00	(620.600,00)	53.286.200,00
Haveres Financeiros	157.930.900,00	94.634.800,00	87.544.900,00	-
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	1.207.900,00	1.376.300,00	1.313.600,00	23.952.900,00
Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I - II )	<b>(81.645.700,00)</b>	<b>(80.913.800,00)</b>	<b>78.498.100,00</b>	<b>(3.612.100,00)</b>
Receita de Privatizações ( IV )	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos ( V )	-	-	14.822.900,00	25.721.200,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III+IV-V )	<b>(81.645.700,00)</b>	<b>(80.913.800,00)</b>	<b>63.675.200,00</b>	<b>(29.333.300,00)</b>

**Fonte:**

RREO - 6º Bimestre/2013 - Jornal Oficial Edição nº 689

RREO - 6º Bimestre/2014 - Jornal Oficial Edição nº 724

RREO - 6º Bimestre/2015 - Jornal Oficial Edição nº 777

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial Edição nº 833

RESULTADO NOMINAL	PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020
Dívida Consolidada ( I )	<b>146.302.446,13</b>	<b>138.137.453,67</b>	<b>131.198.421,63</b>	<b>125.155.298,06</b>
Deduções ( II )	<b>74.375.824,10</b>	<b>68.869.148,90</b>	<b>65.811.877,53</b>	<b>63.151.086,31</b>
Ativo Disponível	700.741,45	773.338,26	810.149,16	859.649,27
Haveres Financeiros	74.918.800,54	69.305.994,21	66.156.924,60	63.394.144,39
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	1.243.717,89	1.210.183,57	1.155.196,23	1.102.707,36
Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I - II )	<b>71.926.622,03</b>	<b>69.268.304,77</b>	<b>65.386.544,10</b>	<b>62.004.211,75</b>
Receita de Privatizações ( IV )	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos ( V )	18.193.919,15	20.156.856,38	21.116.322,74	22.805.628,56
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III+IV-V )	<b>53.732.702,88</b>	<b>49.111.448,39</b>	<b>44.270.221,35</b>	<b>39.198.583,19</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(4.443.400,55)</b>	<b>(4.621.254,49)</b>	<b>(4.841.227,04)</b>	<b>(5.071.638,16)</b>

Notas: A metodologia de cálculo do Resultado Nominal foi a verificação do comportamento de seus componentes nos exercícios de 2015 e 2016, elaborando projeção proporcional para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

**LEI Nº 2011/2017**

ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - Os auxílios elencados nos artigos 48, 49 e 55 da Lei Municipal nº. 905/2005 ficam reajustados em 20% sobre o valor já fixado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1686/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1687/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 431.012,52 (quatrocentos e trinta e um mil doze reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1688/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 431.012,52 (quatrocentos e trinta e um mil doze reais e cinquenta e dois centavos).

**ANEXO DO DECRETO Nº 1686/2017****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.51 3.3.90.39.00 - 0.2.51 3.3.90.92.00 - 0.2.51	900.000,00	875.000,00 25.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	3.3.90.30.00 - 0.2.52 3.3.90.92.00 - 0.2.52	500.000,00	500.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Emergencial	3.3.90.30.00 - 0.2.52	400.000,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.2.52		400.000,00

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	1.800.000,00	1.800.000,00
-------	--------------	--------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 1687/2017****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00	431.012,52	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.1.00		431.012,52

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	431.012,52	431.012,52
-------	------------	------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 1688/2017****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.1.833 SECCAM - Ampliação e Reestruturação da Sede do Legislativo	4.4.90.51.00 - 0.1.00	150.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.101 SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	3.1.90.16.00 - 0.1.00	9.000,00	
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	9.000,00	
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	8.000,00	
	3.3.90.47.00 - 0.1.00	19.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.123 SECCAM - Manutenção do Legislativo	3.3.90.30.00 - 0.1.00	51.012,52	
	3.3.90.33.00 - 0.1.00	19.000,00	
	3.3.90.36.00 - 0.1.00	49.000,00	
	3.3.90.92.00 - 0.1.00	8.000,00	
	3.3.90.93.00 - 0.1.00	29.000,00	
01.01 - 28.846.0000.0.001 SECCAM - Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00 - 0.1.00	40.000,00	
	3.3.90.91.00 - 0.1.00	40.000,00	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00		431.012,52

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	431.012,52	431.012,52
-------	------------	------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1689/2017**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O REGISTRO, O CONTROLE E A MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES DESTE MUNICÍPIO E DE TERCEIROS, PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO, APROPRIAÇÃO DE CUSTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o controle sobre os elementos patrimoniais é indispensável à boa gestão dos mesmos e a precisão das respectivas informações contábeis;  
**Considerando** a importância das informações contábeis para evidenciamento do patrimônio e para a tomada de decisões;  
**Considerando** a convergência às Normas Internacionais

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, onde uma das áreas de maior impacto foi a de evidenciamento dos elementos patrimoniais, principalmente os itens permanentes, mudando significativamente os procedimentos até então adotados no setor público brasileiro;

**Considerando** a necessidade de adotar e de disciplinar os procedimentos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº1.136/08 e nº1.137/08, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas de administração de Bens Permanentes do Município no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;  
**Considerando** a necessidade de orientar os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município, para a correta observância dos procedimentos contábeis relativos às novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - A Administração Municipal Direta e Indireta, através das suas Unidades, manterão controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais permanentes próprios e de terceiros, nos termos deste Decreto, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

**Art. 2º** - Bens patrimoniais permanentes deste Município para fins de registro, controle e movimentação são todos os bens tangíveis – móveis e imóveis e intangíveis, pertencentes ao Município de Rio das Ostras que sejam de seu domínio pleno e direito.

**Art. 3º** - Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do Ativo Permanente da Administração Municipal, sendo controlados através de inventário físico e dos sistemas de controle de bens patrimoniais.

**Art. 4º** - Os bens de terceiros são aqueles que, não pertencendo aos entes deste Município, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.

**Parágrafo único** - Os bens de terceiros também serão controlados através de um cadastro próprio no Órgão ou Unidade em que estejam em uso e, registrado contabilmente em contas controle.

## TÍTULO I DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS IMOBILIZADO

**Art. 5º** - Ativo imobilizado são os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Entidade, caracterizados por apresentar-se na forma tangível.

§ 1º - O Ativo Imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção;

§ 2º - Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, devem ser registrados pelo valor justo na data da aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da adoção;

§ 3º - Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificado;

§ 4º - Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo, quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido;

## BENS PATRIMONIAIS

**Art. 6º** - Para fins de inventariação, contabilização e controle constituem-se Bens Patrimoniais do Município todos os bens tangíveis (corpóreos – móveis e imóveis) e intangíveis (incorpóreos), pertencentes ao Município de Rio das Ostras, que sejam de seu domínio pleno e direito.

§ 1º - Bens tangíveis são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser:

I – Móveis, quando suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia;

II – Imóveis, quando distintos pela sua natureza e pelo seu destino, nesta forma:

a) O solo e tudo quanto a ele incorporar-se em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano.

b) Tudo quanto, no imóvel, mantiver-se empregado em sua exploração comercial ou industrial, desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas, sem destruição, modificação ou dano.

§ 2º - Bens intangíveis são aqueles cujo valor reside no direito de uso ou propriedade que têm legalmente seus possuidores.

§ 3º - Executam-se da definição constante do “caput” deste artigo os bens que se enquadram nos seguintes parâmetros: I – durabilidade: quando em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento;

II – fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;

IV – incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V – transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação;

VI – imaterialidade: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.

§ 4º - No que compete a classificação de Bens Patrimoniais para efeito de inventariação, serão classificados todos os bens incorporados ao patrimônio público municipal independente da forma de aquisição e com base no caput deste artigo, combinar-se-á de forma compulsória, as disposições constantes dos parágrafos anteriores.

**Art. 7º** - Os bens que tratam o artigo 3º constituem parte

do Ativo Permanente da Administração Municipal, sendo capitalizados e controlados contabilmente no Cadastro de Bens Patrimoniais, com base nas contas definidas no Plano de Contas utilizado pela Administração Municipal.

## TÍTULO II DOS BENS TANGÍVEIS

**Art. 8º** - Bens tangíveis são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis.

## CAPÍTULO I DOS BENS MÓVEIS

**Art. 9º** - São bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços.

## SEÇÃO I DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS BENS MÓVEIS

**Art. 10** - São responsáveis pelos bens móveis próprios e pelos de terceiros sob sua guarda:

I – As unidades administrativas, através de seus AGENTES PATRIMONIAIS quanto ao recebimento, guarda, controle e emprego adequado dos bens

II – Os AGENTES PATRIMONIAIS designados especialmente pelo titular da Secretaria Municipal ou Órgão Equivalente a que pertencem, quanto a identificação, controle, guarda e a movimentação dos bens que estejam sob sua guarda, nas unidades administrativas junto as quais atuam.

**Art. 11** - O Agente Patrimonial será indicado pelo titular da Secretaria Municipal ou órgão equivalente.

§ 1º - O Agente Patrimonial deverá ser servidor estável.

§ 2º - Excepcionalmente, as Secretarias de: Educação, Esporte e Lazer (SEMEDE); Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP), poderão, se assim desejarem, indicar 02 (dois) Agentes Patrimoniais.

**Art. 12** - São atribuições do Agente Patrimonial:

§ 1º - Manter o efetivo controle dos bens patrimoniais da sua unidade.

§ 2º - Não permitir que os bens patrimoniais sob sua responsabilidade sejam deslocados para os outros órgãos sem que os mesmos sem estarem acompanhados a GUIA DE DESLOCAMENTO INTERNA de bens patrimoniais (ANEXO I) devidamente preenchido.

§ 3º - Encaminhar, imediatamente, ao DEPSG, a primeira via da Guia de Deslocamento de Bens patrimoniais devidamente preenchida tão logo realize o deslocamento do referido bem.

**Art. 13** - Certificar o recebimento dos bens patrimoniais destinados ao órgão de sua responsabilidade.

§ 1º - Em caso de recebimento de um Bem Patrimonial através de “DOAÇÃO”, elaborar o “Termo de Doação” contendo todos os dados do doador, tais como: Nome/ Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, bem como, anexar cópia da nota fiscal com as devidas especificações do Bem e encaminhar cópia do mesmo ao Departamento de Patrimônio, na finalidade de que seja mantida a atualização cadastral do referido Bem;

§ 2º - Em caso do Bem necessitar de manutenção em uma empresa especializada, o Agente Patrimonial deve fazer uso do Formulário Interno de “Transferência de Bens Patrimoniais”, anotando a data de saída, razão social da empresa, endereço e previsão de retorno, para que tais informações estejam disponíveis em caso de inspeção interna ou externa, encaminhando cópia do mesmo ao Departamento de Patrimônio (DEPSG);

§ 3º - Caso algum Bem Patrimonial não esteja sendo utilizado pela unidade administrativa, o Agente Patrimonial deverá providenciar sua transferência, através do Formulário Interno de “Transferência de Bens Patrimoniais”, para uma outra unidade ou alocar o Bem em local adequado e de forma ordenada, evitando assim o mal uso do Bem em questão;

**Art. 14** - Manter atualizada a relação dos Bens sob sua guarda – inclusive de Bens eventualmente guardados no interior de gavetas ou armários, como perfurador de papel, grameador, calculadora, máquina de apontar e outros – bem como as características completas de identificação dos mesmos;

**Art. 15** - Informar ao DEPSG se algum Bem no seu setor estiver sem a devida plaqueta de identificação patrimonial (ou etiqueta).

**Art. 16** - Elaborar inventário dos Bens sob sua responsabilidade, através de verificação física,

semestralmente, bem como enviar cópia do mesmo ao DEPSG para atualização do cadastro;

§ 1º - Os inventários constantes no “caput” deste artigo deverão ser realizados nos meses de Julho e Novembro de cada ano e encaminhadas, impreterivelmente, ao DEPSG no último dia útil ao mês subsequente à realização do inventário.

§ 2º - Caso a nomeação do Agente Patrimonial se dê após o segundo trimestre, o inventário por início de gestão, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar da data de nomeação.

**Art. 17** - Elaborar inventário, através de verificação física, em caso de início de Gestão, isto é, quando da nomeação do agente patrimonial, bem como enviar cópia do mesmo ao Departamento de Patrimônio para atualização do cadastro.

§ 1º - O inventário deverá ser encaminhado ao DEPSG no prazo máximo de 90 a contar da data de nomeação do Agente Patrimonial.

**Art. 18** - O uso adequado do bem é de responsabilidade do Servidor que dele diretamente se utilize.

§ 1º - Os bens que sejam de uso comum serão de responsabilidade do Titular da Secretaria Municipal ou Órgão Equivalente e do AGENTE PATRIMONIAL por Bens Móveis.

§ 2º - o bem extraviado ou danificado, e que após realizada apuração seja constatado dolo ou culpa será reposto pelo Servidor responsável pelo extravio ou dano, o qual indenizará o Município quando não for possível a reposição.

§ 3º - O AGENTE PATRIMONIAL Responsável por Bens Móveis de cada Secretaria ou Órgão Equivalente, deverá afixar em cada sala do Órgão em que atuam a relação de bens, com o respectivo número de inventário, devidamente atualizada.

§ 4º - Identificada qualquer divergência ou ausência de lançamentos no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, o AGENTE PATRIMONIAL dará ciência ao Departamento de Patrimônio, que providenciará a devida correção.

## SEÇÃO II DA INVENTARIAÇÃO

**Art. 19** - Serão inventariados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I – Todos os bens incorporados ao patrimônio público municipal, independente da sua forma de aquisição, valor unitário e custo de fabricação, através de formulário próprio.

II – não estejam previstos nas hipóteses do artigo 18.

§ 1º - Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda que aumentem o seu tempo de vida útil econômica, serão acrescidos ao valor do referido bem, desde que atendidos aos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Deverão ser inventariados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, carteiras escolares, cadeiras, estantes, leitos hospitalares, mesas e sofás.

**Art. 20** - Não serão inventariados como bens móveis:

I – Os bens de terceiros que se encontrem sob guarda e responsabilidade da unidade ou Órgão, sendo que estes bens deverão estar identificados com a etiqueta “BEM PARTICULAR” emitido pelo DEPSG.

II – Os bens existentes em estabelecimentos hospitalares quando, pelo seu uso, possam constituir veículo de doenças transmissíveis, sendo passíveis de incineração;

**Art. 21** - Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser inventariados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

**Art. 22** - Não é permitida a formação de estoques de bens patrimoniais permanentes, salvo se por absoluta necessidade de reserva técnica e em decorrência da natureza da atividade, o que será devidamente justificado pelo titular da Secretaria ou Órgão.

§ 1º - os bens patrimoniais permanentes em estoque deverão ser inventariados pelas Unidades Administrativas ou Órgão Equivalente da Administração Direta ou Indireta, observando os critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18.

§ 2º - os bens patrimoniais permanentes de que trata o caput somente poderão permanecer em estoque por um período não superior a 06 (seis) meses, contados a partir da data da aquisição.

## SEÇÃO III DA CESSÃO DE USO

**Art. 23** - A utilização gratuita de bens móveis do Município ou pelos quais este responda só é permitida:

I – Aos Servidores a isso autorizados, mediante decisão do

Prefeito, por força das próprias funções, enquanto as exercerem e de acordo com as disposições de lei ou regulamento;  
II – A pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, cujo fim principal seja de relevante valor social.

**Art. 24** – Os bens, quando cedida a cessão de uso a outra Entidade, deverão ser anteriormente inventariados pelo Órgão que detém a sua propriedade, após o que será formalizada a cessão utilização através do TERMO DE RESPONSABILIDADE ( Anexo II ) .

**Art. 25** – Os bens móveis pertencentes a terceiros deverão ser controlados no âmbito da Unidade Administrativa ou Órgão que detém a guarda do bem, sem prejuízo de seu controle pela Unidade cedente.

Parágrafo Único: Os bens de terceiros devem estar identificados fisicamente, mantendo a numeração de inventário da Unidade ou Órgão que detém sua propriedade, referenciando a sua origem através dos Termos de Cessão de Uso, que farão prova junto ao controle interno e externo dos Órgãos cedente e cessionário.

**Art. 26** – A cessão de uso entre as Entidades da Administração Municipal (Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional), bem como entre outras Entidades de diferente esfera governamental, será formalizada pelo mesmo instrumento previsto no artigo 23.

§ 1º - No Cadastro de Bens Patrimoniais dos Órgãos Cedentes deverá ser informada a situação do bem, inclusive quanto à sua localização e estado físico.

§ 2º - Quando o Cessionário for Órgão não pertencente à Administração Municipal, o ato deverá ter a autorização prévia do Chefe do Executivo.

**Art. 27** – A Cessão de Uso às Entidades Conveniadas deverá ter como prazo o tempo de duração do Convênio, podendo ser reavaliada após a renovação deste e mediante inspeção promovida pelo Órgão Cedente.

Parágrafo Único: Caso o bem fique definitivamente a serviço do Órgão conveniado, poderá ser efetuada a doação do mesmo.

#### SEÇÃO IV DA ALIENAÇÃO

**Art. 28** – A alienação de bens móveis, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta, o que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

**Art. 29** – A utilização de bens móveis do Município que tenham incidido em desuso, obsolescência ou imprestabilidade, como parte de pagamento da aquisição de outros bens, seja precedida de laudo da Comissão Permanente de Baixa e Avaliação -CPBA

**Art. 30** – Os bens móveis do Município que tenham incidido em obsolescência, imprestabilidade ou desuso, sendo considerados de recuperação antieconômica, poderão ser doados, com ou sem encargos, à pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

§ A baixa de bem móvel motivada por alienação ou doação deverá conter a avaliação do Órgão doador, e sempre será precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em Lei, em observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, art. 17.

§ 2º - Após avaliação, deverá ser lavrado o Termo de Doação devidamente autorizado pelos Secretários Municipais, Presidentes de Entidades, ou pelo Prefeito, conforme o limite de competência.

§ 3º - Para o bem ser referencial de valor, deve ser observado o Art. 5º, § 2º, deste Decreto.

**Art. 31** – Qualquer hipótese não prevista neste Decreto, relativa à doação, dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 32** – São passíveis de baixa definitiva os bens que tenham incidido em:

- I – Obsolescência: bem que não satisfaz mais as exigências técnicas do Órgão a que pertencem;
- II – Imprestabilidade: bem que não apresenta alteração em suas características físicas e cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica;
- III – Desuso: Bem que não tem mais utilidade para o Órgão gestor;
- IV – Dano: avaria parcial ou total, causada a bens patrimoniais utilizados na Administração Municipal, decorrente de sinistro ou uso indevido;
- V – Extravio: desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda;

VI – Insustentabilidade ativa: desaparecimento de um bem em razão de causa fortuita ou natural;

VII – Alienação: transferência de propriedade, onerosa ou não, de bens móveis municipais a outras Entidades.

**Art. 33** – A Comissão Permanente de Baixa e Avaliação - CPBA deverá:

I – ser composta de, no mínimo 03 (três) servidores do quadro efetivo da P.M.R.O

II – promover exame minucioso dos bens e emitir laudo de avaliação conforme a seguinte classificação do bem:

- a) Irrecuperável: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;
- b) Recuperável, mas antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em razão de uso com desgaste prematuro;
- c) Recuperável: quando sua recuperação for possível, necessitando de pequenos reparos;
- d) Em desuso: quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado na Unidade;
- e) Obsoleto: quando estiver em boas condições, mas ultrapassado para utilização na Unidade.

§ 1º - O laudo de avaliação a que se refere o inciso II, caso a Comissão julgar conveniente e em razão da complexidade do bem, poderá solicitar laudo técnico de funcionário qualificados da área;

III – Dar parecer conclusivo, devidamente assinado pelos seus membros, remetendo o processo ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal ou Órgão Equivalente.

**Art. 34** – Os bens que tenham incidido nas situações previstas no Art. 26 serão inicialmente, colocados em disponibilidade para transferência entre Unidades Administrativas/ secretarias Municipais na Administração Direta, ou entre Órgãos da mesma Entidade na Administração Indireta.

§ 1º - Não havendo interesse, os bens serão considerados em processo de baixa.

§ 2º - Após conclusão da Comissão Permanente de Baixa e Avaliação, será formalizada a Baixa Definitiva do bem.

**Art. 35** – A declaração das situações de baixa definidas no Art. 33, deste Decreto, é da iniciativa da CPBA o qual formalizará expediente dirigido DEPSG.

Parágrafo único: caso as situações abordadas no *caput* deste artigo refiram-se a bens de terceiros, a iniciativa da declaração será sempre do Órgão que detém a guarda e o uso do bem, devendo ser previamente informado o fato ao Órgão Cedente, para fins de pronunciamento favorável do Ordenador de Despesa e posterior regularização cadastral e contábil.

**Art. 36** – A incidência de qualquer irregularidade quanto ao Patrimônio Municipal deverá ter apuração imediata, através de sindicância, por Comissão Especial designada para tal fim, cujas conclusões deverão ser enviadas ao DEPSG, que formalizará expediente e remeterá o original, contendo essas informações à Controladoria Geral do Município.

**Art. 37** – O Servidor que tiver ciência da ocorrência de extravio ou dano de bens patrimoniais deverá comunicar imediatamente ao AGENTE PATRIMONIAL da Unidade Administrativa ou Órgão Equivalente que tem guarda e uso do bem, devendo este comunicar ao DEPSG.

**Art. 38** – O Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária, quando julgar necessário, poderá solicitar à Controladoria Geral, auditoria especial para apurar as extensões do dano ao patrimônio público independentemente de instauração de Comissão de Sindicância, conforme o caso.

**Art. 39** – Após conclusão da sindicância ou inquérito administrativo, se identificado o responsável e constatada a ocorrência de prejuízo material ou financeiro para o Município, será feito lançamento contábil, levando-se a débito de "Diversos Responsáveis", conforme valor a ser apurado pela Comissão Permanente de Baixa e Avaliação. Parágrafo Único: a baixa do registro contábil, previsto no *caput*, se dará após a comprovação do depósito do valor devido.

**Art. 40** – Concluídas as apurações relativas ao extravio ou dano do bem, deverá ser formalizada, pelo Departamento de Patrimônio ou Órgão Equivalente, sua baixa definitiva, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária, a ser enviada a Subsecretaria de Registros Contábeis, para atualização dos controles.

**Art. 41** – Quando a avaria ou destruição do bem resultar de perecimento ou desgaste natural, extravio ou destruição por sinistro ou calamidade pública, poderá o titular da Unidade Administrativa, ou Órgão Equivalente dispensar a instauração de sindicância, justificando, formalmente, a ocorrência ao Controle Interno, desde que tais fatos não caracterizem irregularidades.

#### SEÇÃO V DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

**Art. 42** – A movimentação dos bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada Unidade Administrativa, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências de bens móveis ocorridas em determinado período.

§ 1º - Toda e qualquer alteração patrimonial, inclusive a não inventariação deverá ser comunicada ao Departamento de Patrimônio no ato da ocorrência do evento.

§ 2º - O Departamento de Patrimônio, na Administração Direta, ou a área de Contabilidade da Administração Indireta, poderão inspecionar fisicamente os bens móveis com base nas movimentações patrimoniais informadas mensalmente, pelos AGENTES PATRIMONIAIS por Bens Móveis.

§ 3º - Nos contratos de fornecimentos de Bens Permanentes a sua respectiva fiscalização, conforme preconiza o Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, dar-se-á por Servidor designado (AGENTE PATRIMONIAL), na forma legal, e que seja lotado na respectiva Unidade Administrativa vinculada à Gestão de Patrimônio do Poder Executivo, responsável da Secretaria/Órgão, para o qual o bem será destinado, sendo observado dentre outros aspectos:

I – A conferência das especificações e quantidades contratadas, viabilizando o tombamento tempestivo e a carga no momento do recebimento dos bens;

II – O registro e a carga dos bens devem ser identificados de forma a demonstrar a correta localização dos bens permanentes encaminhados aos setores para uso, e do AGENTE PATRIMONIAL responsável pela sua guarda, por meio da lavratura de Termo de Responsabilidade.

**Art. 43** – Nenhuma liquidação por compra de bem móvel será efetuada sem que o Departamento de Patrimônio ou Órgão equivalente na Administração Indireta, informe que o bem se encontra devidamente anotado no Sistema Informatizado Patrimonial, com a identificação do correspondente número aquisitivo.

#### DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

**Art. 44** – O Documento Guia de Deslocamento Patrimonial, cujo modelo é apresentado no ANEXO I, destina-se a informação da movimentação de bens entre Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta, ou entre Órgãos equivalentes pertencentes à mesma Entidade.

§ 1º - O documento deverá ser gerado pela Secretaria ou Órgão de origem do bem, sendo autorizado pelo titular da Unidade Administrativa.

§ 2º - O documento deverá ser emitido em 03 (três) vias, a saber:

- a) Órgão Emissor;
- b) Órgão Receptor;
- c) DEPSG

#### DO DEMONSTRATIVO DE BENS NÃO INVENTARIADOS

**Art. 45** – O Demonstrativo de Bens não Inventariados, destina-se a informar os bens adquiridos que não compõem o Ativo Permanente da Administração Municipal.

§ 1º - O documento deverá ser emitido pela Secretaria ou Órgão equivalente, em 03 (três) vias, assim destinadas:

- a) Órgão Emissor;
- b) Órgão Receptor;
- c) DEPSG

#### DO CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS

**Art. 46** – O Cadastro de Bens Patrimoniais, é o relatório analítico do Patrimônio da unidade Administrativa ou Órgão equivalente e destina-se a informar detalhadamente o patrimônio sob sua responsabilidade, contemplando inclusive os bens cedidos sob o regime de Cessão de Uso, os quais deverão ter sua situação evidenciada.

§ 1º - O documento deverá ser emitido em 03 (três) vias, assim destinadas:

- a) Unidade Administrativa no qual está localizado;
- b) Secretaria a qual pertence;
- c) DEPSG

#### DO TERMO DE CESSÃO DE USO

**Art. 47** – O termo de Cessão de Uso, destina-se a registrar os bens que foram alvo de cessão de uso a outro Órgão. § 1º - O documento deverá ser emitido pelo Setor de Patrimônio ou Órgão equivalente na Administração Indireta, em 04 (quatro) vias, assim destinadas:

- a) Órgão Emissor;
- b) Órgão Receptor;
- c) DEPSG
- d) Procuradoria Geral

#### CAPÍTULO II DOS BENS IMÓVEIS

**Art. 48** – O Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Rio das Ostras, é o Órgão Gestor Responsável pela Administração dos imóveis de propriedade do Município.

**Art. 49** – Os bens imóveis serão controlados conforme as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 19 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 50** – Todos os imóveis pertencentes à Administração Municipal são administrados pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura, no que concerne ao controle patrimonial, arquivamento dos Termos de Cessão, Permissão e Concessão de Uso, escrituras e cobranças de encargos. § 1º - Aos Órgãos da Administração Indireta, instituídos pelo Poder Público que, por Lei, tenham patrimônio imobiliário próprio, compete a sua administração, sem prejuízo da competência que, para esse fim, vier a ser transferido às autoridades responsáveis por sua utilização. § 2º - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, as disposições relativas aos bens imóveis do Município aplicam-se, integralmente, aos Órgãos da Administração indireta.

**Art. 51** – Os negócios relativos à aquisição e à alienação de imóveis pelo Município realizar-se-ão por escritura pública ou por termo lavrado em livro próprio da Procuradoria Geral. § - Os atos de que resulte a utilização de imóvel do patrimônio municipal, por outras Entidades Públicas ou Particulares, serão formalizadas mediante Termo. § 2º - Nenhum contrato que tenha por objeto afetar, por alguma forma, os bens imóveis do Município, terá validade sem prévia audiência da Procuradoria Geral do Município. § 3º - Serão sempre lavrados nos livros na Procuradoria Geral do Município os contratos que não forem por escritura pública.

**Art. 52** – O Departamento de Patrimônio deverá providenciar cópias dos contratos e escrituras definitivas de todos os imóveis pertencentes ao Município.

**Art. 53** – É obrigatória a publicação, por extrato, no Órgão Oficial, de todos os atos de aquisição ou alienação de imóveis ou direto a eles, relativos em que seja parte o Município.

**Art. 54** – As prorrogações, alterações e rescisões de contratos obedecerão no que couberem, as mesmas formalidades exigidas para a celebração destes.

**Art. 55** – Para fins de contabilização, os bens imóveis serão incorporados ao Patrimônio Municipal em função de:  
I – Atos de reconhecimento expedidos pelo Prefeito;  
II – Compra, recebimento por doação, desapropriação, acesso, herança jacente ou permuta, dação em pagamento.  
III – Acréscimo por benfeitorias em imóveis próprios municipais.

**Art. 56** – Para fins de contabilização, os bens imóveis serão baixados do Patrimônio Municipal mediante:  
I – Cópia da escritura de alienação;  
II – Cópia dos atos de subscrição de capital em empresa públicas ou sociedade de economia mista que envolvam integralização através de transferências de bens imóveis;  
III – Cópia do ato ou termo de transformação do bem de uso especial ou dominical em bem de uso comum do povo;  
IV – Cópia das escrituras de doação;  
V – Termo de constatação de sinistros;  
I – Termo de constatação de demolição de imóvel incorporado ao patrimônio municipal;  
VII – Cópia dos atos de permuta que envolvam imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;  
VII – Qualquer outra ocorrência que diminua o valor patrimonial do bem.  
Parágrafo Único: Exclui-se das exigências o que se referir a bens imóveis de uso comum do povo.

**Art. 57** – Compete ao Departamento de Patrimônio, a guarda e administração dos bens imóveis de uso especial e dominical, pertencentes ao Município de Rio das Ostras, respeitada a competência da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas, quando àqueles utilizados exclusivamente nos seus serviços.

§ 1º - O titular da repartição ocupante de imóvel próprio municipal é o responsável pelo imóvel e responderá por sua utilização indevida.  
§ 2º - Para proteção dos bens imóveis do Município, nos casos de ocupação indevida, invasão, turbação de posse, ameaça de perigo ou confusão nas suas limitações, cabem os procedimentos de direito comum, podendo, no entanto, a Procuradoria Geral promover preliminarmente medidas de caráter amigável ou por via administrativa em defesa desses bens.

**Art. 58** – Compete a Área de Contabilidade da Prefeitura de Rio das Ostras, seja da Administração Direta, seja da Administração Indireta, a contabilização das informações

recebidas pelo Departamento de Patrimônio ou Órgão equivalente, a reavaliação, o valor recuperável ou depreciação dos imóveis próprios do Município.

§ 1º - Os terrenos e os edifícios são ativos distintos e deverão ser registrados de forma separada para os fins contábeis, inclusive quando adquiridos prontos;

**Art. 59** – Será informado a Secretaria de Fazenda na Administração Direta e Órgão equivalente na Indireta, pelo Setor de Patrimônio, para fins do que dispõe o artigo anterior;  
a) Todas as alterações referentes ao cadastro de bens imóveis próprios municipais (especiais e dominicais), as provas de titularidade dos mesmos, as desapropriações e as informações referentes a qualquer benfeitoria ou acréscimo do patrimônio mobiliário municipal;  
b) Todas as alterações (avaliações, reavaliações ou depreciações) procedidas nos referidos bens, assim como as cópias dos laudos gerados pelas mesmas.

**Art. 60** – A alienação de bens imóveis do Município dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta.

**Art. 61** – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inapropriáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

**Art. 62** – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização legislativa, conforme previsto Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

**Art. 63** – É proibida a doação e venda de qualquer fração dos parques, praças, ruas, jardins ou lagos públicos, permitindo-se tão somente a concessão de uso de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas.

**Art. 64** – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos, especiais e dominicais dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum também poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

### TÍTULO III DOS ATIVOS INTANGÍVEIS

**Art. 65** – Ativos intangíveis são os direitos que tenham por objeto, bens incorpóreos, destinados à manutenção da Entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: os softwares, marcas e patentes, programas e sistemas corporativos informatizados, desenvolvidos pela Entidade, ou para licenciados e outros;

§ 1º - Os direitos que tenham por objeto, bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados por base do valor de adequação ou de produção;

§ 2º - Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:

a) For provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo, serão gerados em favor da entidade, e;

b) O custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

§ 3º - O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas;

§ 4º - Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível, devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

**Art. 66** – Caberá a o Departamento de Patrimônio da Administração Direta ou Órgão equivalente na Administração Indireta, o controle dos bens descritos no

artigo anterior, informando a Secretaria de Fazenda, toda a movimentação ocorrida.

**Art. 67** – Nos bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber, nos critérios estabelecidos neste Decreto, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e dos demais possíveis aos referidos bens.

### CAPÍTULO III

#### REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 68** – A Depreciação, Amortização, Exaustão, reavaliação e Redução ao Valor recuperável, devem obedecer aos critérios e procedimentos para os registros contábeis constante da NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC nº1.136/08 e da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/08;

**Art. 69** – Os bens do ativo Imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, serão reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

§ 1º - Caso sejam desconhecidos o valor e/ou a data de aquisição do bem, deverá o mesmo ser registrado pelo valor justo após a avaliação da Comissão Permanente de Baixa e Avaliação, considerando os seguintes fatores:

I – Desgaste físico, pelo uso ou não;

II – Geração de benefícios futuros;

III – Limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;

IV – Obsolescência tecnológica.

#### DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 70** – Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização e exaustão.

§ 1º - A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor ( o uso, a ação da natureza e a obsolescência), de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso;

2º - A amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis. A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado;

§ 3º - A exaustão é realizada para elementos de recursos naturais esgotáveis e a principal causa da redução do valor é a exploração.

**Art. 71** – O valor depreciado, amortizado ou exaurido, deverá ser apurado mensalmente a partir do momento em que o item se tornar disponível para uso, e será reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º - deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das cotas constantes, bem como os critérios definidos pela SRF, por meio das IN nº162 de 31/12/1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário;

§ 2º - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela Administração.

§ 3º - A depreciação e amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto e é retirado temporariamente de operação;

§ 4º - A depreciação, amortização e exaustão cessará quando do término de vida útil do bem. Nesse momento, seu valor contábil será igual ao seu valor residual;

§ 5º - A depreciação de bens imóveis deverá ser calculada com base exclusivamente no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos;

**Art. 72** – Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização e exaustão:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como: obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV – Animais que se destinem a exposição e à preservação;

V – Terrenos rurais e urbanos.

**Art. 73** – A vida útil dos bens deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

**Art. 74** – Poderá ser adotado o procedimento de



**Considerando** que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;

**Considerando** que o processo de contratação visa atender em caráter emergencial, a Rede Pública Municipal de Ensino;

**Considerando** o Edital 001/2017 – SEMEDE, publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 831;

**Considerando**, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONTRATAR** até 31/12/2017, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

**Art. 2º** - Os contratados para a Função de Professor II, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, situada na Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, das 8 às 17h, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, nas datas constantes no ANEXO II desta Portaria, para informações de horário e local de trabalho.

**Art. 3º** - Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, nas datas constantes no ANEXO III desta Portaria, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO I DA PORTARIA Nº 0638/2017**

#### **CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES**

Nº|NOME|CPF  
35|MARIANA AYRES ROCHA|16355781757

#### **CONVOCAÇÃO MONITOR ESCOLAR**

Nº|NOME|CPF  
82|ERNADES DE LIMA BATISTA|00199075751  
83|MIGUEL ANGELO SILVA DA COSTA|02339656702  
84|MARCIA CRISTINA CAMPOS LUZ|07606391750  
85|MILENA SILVA DOS SANTOS DAS DORES|09810936710

#### **CONVOCAÇÃO PROFESSOR I**

Nº|NOME|CPF  
308|ROBERTAMARQUES DE SIQUEIRAMAIO|08031043752

#### **CONVOCAÇÃO PROFESSOR I - 30 HORAS**

Nº|NOME|CPF  
191|RENATA PINTO CRELIER PINHO|09984910717

#### **CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - PORTUGUÊS**

Nº|NOME|CPF  
59|MARCELA DE ALMEIDA|08529464737  
60|RAFAEL DA SILVA ALMARÃO|10798993758

#### **CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**

Nº|NOME|CPF  
51|PLISCILA DA SILVA MARTINS|09755636706

#### **CONVOCAÇÃO PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL**

Nº|NOME|CPF  
4|VANIA DA COSTA SANTOS|07291144736

#### **CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Nº|NOME|CPF  
111|IRISNEIVA RIBEIRO DIGIORNO|33580030272

#### **ANEXO II DA PORTARIA Nº 0638/2017**

CARGO|DATA|HORÁRIO  
Professor II – Português|06/jun|9 horas

#### **ANEXO III DA PORTARIA Nº 0638/2017**

#### **CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO**

**DATA**  
06/06/2017 - 9 horas  
**FUNÇÕES**  
Professor II - Português  
Professor I – 30 Horas  
Professor I  
Professor Orientador Educacional

Auxiliar de Secretaria Escolar  
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil  
Monitor Escolar

Auxiliar de Cuidados Escolares

#### **DOCUMENTAÇÃO**

Todos os documentos deverão ser entregues com

#### **ORIGINAIS E CÓPIAS**

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho)

1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)

PIS / PASEP (documento comprobatório)

CPF

RG

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimento dos Dependentes

Certificado de Reservista (HOMEM)

Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Curso Específico na Área

Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral

no CPF (site da Receita Federal)

Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)

Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)

Carteira do Conselho

Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)

(ORIGINAIS E COPIAS)

Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)

SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES),

BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

\* PIS/PASEP

\* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

\* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)

\* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ

EM CASOS DE ALTERAÇÃO:

\* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES

\* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

#### **PORTARIA Nº 0639/2017**

Aposenta servidor

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005 - regra transitória - c/c o art. 22, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor **AFONSO GONÇALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2.236-5, lotado na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº. 9101/2017.

**Art. 2º** - Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 0640/2017**

Designação de servidores para recebimento de obra

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 15830/2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados os funcionários municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado, integrarem

a equipe para vistoria de recebimento da obra de AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ÂNCORA.

NOME|MATRÍCULA|CARGO/FUNÇÃO

**ROBERTO HACHIYA DE AZEVEDO**|10865-0|

ENGENHEIRO CIVIL

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**|11118-0|ENGENHEIRO CIVIL

**WAYNER FAJARDO GASPARELLO**|2192-0|ENGENHEIRO CIVIL

**MARIO JORGE COSTA REBELLO DA SILVA**|10759-0|ENGENHEIRO CIVIL

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 0641/2017**

Designação de servidores para Fiscalização de Contratos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 15387/2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem como fiscal dos contratos relacionados no Anexo Único desta Portaria, da SEMUSA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0641/2017**

FISCAL DE CONTRATO|EMPRESA

**Deleon Pinto Cubas**|Linck Comércio e Serviços Ltda  
**Wolfran Hugo Porciunculas Pegas**|Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda

#### **PORTARIA Nº 0642/2017**

Derroga Portaria, excluindo Cidadão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Derrogar o Anexo IV da Portaria nº 0569/2017, dela excluindo o cidadão referido no Anexo Único desta, conforme o Memorando nº 0209/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0642/2017**

MATRÍCULA|CPF Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO

SIMBOLÓGICA|LOTAÇÃO  
033.454.577-33|**Evandro Santana Pereira**|Assistente III - CC4|SEMAD

#### **PORTARIA Nº 0643/2017**

Dispensa e Designação de Função Gratificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 15158/2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DISPENSAR**, a contar de 01/06/2017, a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada, da SEDTUR.

**Art. 2º - DESIGNAR**, o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada, da SEDTUR.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA 0643/2017**  
(DISPENSAR)

MATRÍCULA | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA  
SIMBOLOGIA | LOTAÇÃO  
6057-7|**Monique Almeida Bezerra**|Assessor Técnico II|FGA1

**ANEXO II DA PORTARIA 0643/2017**  
(DESIGNAR)

MATRÍCULA | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA  
SIMBOLOGIA | LOTAÇÃO  
3780-0|**Ronald Rangel Pinto**|Assessor Técnico II|FGA1

**PORTARIA Nº 0644/2017**

Dispensa rescindindo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº. 15838/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - DISPENSAR, rescindindo, a contar de 31/05/2017, o Contrato Temporário de Trabalho do servidor **CLEBER RODRIGUES DE LIRA**, matrícula 24839-8, contratado para a função de Servente, com lotação na SEMOP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0645/2017**

Substitui Membro do Conselho do POP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 16128/2017,

**R E S O L V E :**

**Art.1º** - **SUBSTITUIR** o Servidor do Poder Público, abaixo relacionado, para compor a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – POP.

**SEMAP**

Suplente: Leonardo Teixeira Ramos

**Substituto:** Sr. Carlos Henrique Tenoro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0646/2017**

Derroga Portarias, excluindo Cidadão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0782/2017-SEMEDE,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Derrogar a Portaria 0464/2017, dela excluindo os referidos Servidores, da estrutura da SEMAP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0646/2017**

Nº|NOME|CPF

102|**CLAUDELINA SOUZA CUNHA**|045.074.591-09  
104|**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**|606.710.847-04  
106|**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**|014.741.137-88  
112|**MARILZA ALVES**|017.698.817-35  
113|**LUCILENE GONÇALVES DA SILVA**|128.047.217-01  
114|**MARIA DE FATIMA BARBOSA LAVINA**|080.099.567-83  
115|**IZABEL CRISTINA CÉSAR DO NASCIMENTO**|111.272.697-71  
119|**BARBARA SANTANA DA SILVA**|115.807.727-06  
121|**RACHEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**|121.752.237-95  
122|**DOUGLAS FERREIRA**|089.996.497-41

**PORTARIA Nº 0647/2017**

Exoneração de Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 02/05/2017, a servidora **PATRICIA SILVA DA COSTA**, Matrícula nº 13174-1, Cargo Comissionado de Secretário Executivo, Símbolo CC5, da SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 15047/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0648/2017**

Designação de Função Gratificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 10432/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** as Servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar as respectivas Funções Gratificadas, da SEMFAZ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0648/2017**  
(DESIGNAR)

MATRÍCULA|NOME|FUNÇÃO GRATIFICADA/SIMBOLOGIA|  
LOTAÇÃO | PROCESSO ADM. Nº A contar de:  
6252-9|**Aline Ribeiro de Souza**|Gerente de Administração Tributária/FGGAD|SEMFAZ|10432/2017|01/05/2017  
4536-5|**Márcia Cristina Guimarães da Silva** |Assessor de Administração Tributária II/FGA3|SEMFAZ|10426/2017|Data da publicação  
11387-5|**Marcia Ramos da Fonseca**|Assessor de Administração Tributária II/FGA3|SEMFAZ|10426/2017|Data da publicação  
9174-0|**Jorgina Francisca dos Santos**|Assessor de Administração Tributária II/FGA3|SEMFAZ|10426/2017|Data da publicação  
8567-7|**Daniela da Conceição Rodrigues**|Assessor de Administração Tributária II/FGA3|SEMFAZ|10426/2017|Data da publicação

**PORTARIA Nº 0649/2017**

Derroga Portaria e Contrata Servidor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 12787/2017,

**Considerando** a realização do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme EDITAL.01/2017 – SEMUSA, publicado no Jornal Oficial do

Município n.º 842 de 03 a 09 de março de 2017, e que contempla categorias necessárias e **INDISPENSÁVEIS** ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;  
**Considerando**, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Derrogar as Portarias relacionadas no ANEXO I desta Portaria, dela excluindo os referidos Cidadãos, da estrutura da SEMUSA.

**Art. 2º** - **CONTRATAR**, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

**Art. 3º** - Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, conforme ANEXO III, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0649/2017**  
DERROGAR

PORT.|NOME|FUNÇÃO|CPF  
0601/2017|**Roberta Cristina Francisca de Luna**|Cuidador Social|048.375.106-55  
0601/2017|**Vanessa da Rocha Diniz** |Cuidador Social|081.128.957-59  
0601/2017|**Fernanda Vieira Borges**|Enfermeiro|084.347.937-09  
0601/2017|**Valdimeia Romão Flauzino**|Enfermeiro|022.384.257-56  
0601/2017|**Hilmara Ferreira da Silva**|Enfermeiro 40 hs|091.932.417-71  
0601/2017|**Maria Fernanda de Freitas Alves**|Enfermeiro 40 hs|082.224.387-35  
0601/2017|**Alessandra da Silva Freitas**|Farmacêutico|043.965.747-46  
0601/2017|**Gabriela Pessanha Diniz**|Fisioterapeuta II|079.243.637-77  
0601/2017|**Jamille Vignoli Ferreira** |Odontólogo 40 hs|099.301.727-42  
0485/2017|**Carine Lima**|Técnico em Enfermagem|081.576.927-09  
0601/2017|**Ana Cristina Costa da Silva Araújo**|Técnico em Enfermagem|016.307.347-30  
0601/2017|**Luzimeres Batista Marins**|Técnico em Enfermagem|001.060.317-40  
0601/2017|**Maria Aparecida de Oliveira Braz**|Técnico em Enfermagem|793.352.096-00  
0601/2017|**Vania Soares Santana**|Técnico em Enfermagem|486.250.197-49  
0566/2017|**Iara de Melo Nunes Pinto**|Técnico em Radiologia|014.739.007-94

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0649/2017**

CLASSIFICAÇÃO|NOME|FUNÇÃO  
12º|**Danielle de Souza Carlos**|Cuidador Social  
13º|**Larissa Gouveia Nunes**|Cuidador Social  
21º|**Franciane Soares Castilho**|Enfermeiro  
22º|**Ludmila Pires Martins Lima**|Enfermeiro  
29º|**William Vieira de Carvalho**|Enfermeiro 40 hs  
30º|**Monique Claro de Lima Tavares**|Enfermeiro 40 hs  
4º|**Sandra Marcia de Freitas Lima Rosa**|Farmacêutico  
12º|**Ana Carolina da Rocha Vargas**|Fisioterapeuta II  
5º|**Mylene Ribera Curi de Cerqueira**|Odontólogo 40 hs  
127º|**Leticia da Silva Nascimento**|Técnico em Enfermagem  
128º|**Valéria da Silva Xavier Dias**|Técnico em Enfermagem  
129º|**Selma Schwanka Tavares Parud**|Técnico em Enfermagem  
130º|**Alan da Silva de Souza**|Técnico em Enfermagem  
131º|**Úrsula Renata Azevedo Gomes**|Técnico em Enfermagem  
13º|**Adilton Rodrigues de São Paulo**|Técnico em Radiologia

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0649/2017**

Cronograma de Apresentação

**DATA|FUNÇÕES|DOCUMENTAÇÃO (Original e cópia)**  
06/06/2017 - 09:00 as 16:00**FUNÇÕES|**

Todos os Cargos

**DOCUMENTAÇÃO (Original e cópia)|**

Todos os documentos deverão ser entregues com ORIGINALS E CÓPIAS

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho)

1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)

PIS / PASEP (documento comprobatório)

CPF

RG

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimento dos Dependentes

Certificado de Reservista (HOMEM)

Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Curso Específico na Área

Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (site da Receita Federal)

Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)

Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)

Carteira do Conselho

Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)

(ORIGINALS E COPIAS)

Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)

SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

\* PIS/PASEP

\* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

\* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)

\* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ

EM CASOS DE ALTERAÇÃO:

\* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES

\* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

**PORTARIA Nº 0650/2017**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 15484/2017,**R E S O L V E :****Art. 1º - PRORROGAR,** em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar da data ali mencionada, por igual período, com lotação na SEMAP.**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0650/2017**

Nome |CPF | Função |Término

**Lanusse da Silva Gomes**|030.425.407-07| Encarregado|05/06/2017**José Claudio da Silva**|942.565.517-00|Encarregado|05/06/2017**Marcos Vinicius de S. Cezar**|119.112.937-37| Encarregado|05/06/2017**Fernando Antônio de F. Pereira**|679.939.237-00| Encarregado|05/06/2017**Sérgio dos Santos Duarte** |765.331.907-68| Encarregado|05/06/2017**Fábio de Souza Feitosa** |082.012.967-45|

Encarregado|05/06/2017

**Paulo Roberto dos Santos** |010.719.627-10| Encarregado|05/06/2017**Rogério Moreira da Silva**|057.292.267-13|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Rondiney da Silva Barcelos** |139.561.747-39|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Juliana dos Santos da Silva** |144.597.857-14|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**João Claudio S.de Carvalho**|099.798.827-43|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Elmo Rangel Cordeiro**|093.394.307-51|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Teresa Cristina da S. Costa** |950.266.497-34|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Ângela Maciel Serra**|036.655.037-36|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Bruno Deodato de A. Silva**|142.218.897-30|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**André Neves Viana**|111.767.027-93|Auxiliar de Serviços Gerais |05/06/2017**Kátia Cilene T. de Andrade**|014.478.557-95|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Nídia Cristina de Aguiar Lopes**|057.134.697-94|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Elaine Correia Martins**|113.614.487-09|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Marileide Serafim de França**|857.577.304-63|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Mariusa Batista Jardim**|115.909.697-07|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Valério Rufino da Silva**|965.168.877-72|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Luciana dos Santos da Silva**|072.930.917-07|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Ivaneide dos Santos**|071.456.497-48|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Vera Lucia Cascardo**|636.719.213-15|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Sueli Pinto Olivença**|084.079.577-71|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Carla Fabiana da S. M. Monteiro** |055.631.247-38|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Cristiana da Silva Machado**|083.838.867-13|Auxiliar de Serviços Gerais |05/06/2017**Celso Alberto Rosa de Almeida** |119.244.537-62|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**João Paulo dos Santos** |603.985.077-91|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Kátia Regina Soares dos Santos**|092.042.717-01| Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Ronaldo R. da Conceição**|007.107.387-65|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Vanessa de Andrade Chaves** |115.610.447-50|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Eliana Sheila de Oliveira**|081.522.527-00|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**José Corme Alves de Oliveira** |080.594.477-00|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Célia de Fátima Lopes da Costa** |663.799.547-91|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Vanice Beatriz dos S. Santana**|098.379.827-30|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Andreia Gomes de Almeida**|041.512.607-06|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Janaína Rodrigues de Lima**|052.519.937-30|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Jarli Faria Peres de Araújo**|018.764.537-02|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**José dos Merce Azevedo**|012.385.617-56|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Joséliana Lopes Hentzy**|023.445.187-46|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Irenir de Almeida M. Crispim**|041.863.937-02|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Eliane Felix da Silva**|087.051.937-96|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Deilda de Souza da Conceição**|055.403.167-11|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Silvio Marinho Valadão** |017.655.097-70|Auxiliar de Serviços Gerais |05/06/2017**Cintia Aparecida de Jesus**|004.063.537-60|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Rosimar Zilda Correa** |010.478.787-20|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**José Roberto F. da Silva**|090.965.487-52|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Delma Gomes da S. Rangel** |023.364.497-06|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Manoel Jorge R Conceição**|056.351.057-93|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Claudia de Oliveira dos Santos** |104.605.327-23|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Camilo de Lelis Souza**|705.594.737-53|Auxiliar de

Serviços Gerais|05/06/2017

**Micaela Lima Vieira Ribeiro** |314.350.718-75|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Lienice Jesus dos Santos**|031.124.277-42|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Lilian de Jesus dos S. Gomes**|113.248.417-02|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Jocilene de Souza Barbosa**|115.807.597-93|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Devanilda da C. Guimarães**|054.345.577-78|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Raquel Matos dos Santos**|089.730.667-81|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Pedro Saúde Bonfim**|878.794.927-04|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Priscila Pereira dos Santos**|097.156.277-65|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Mariana da Silva Gomes** |078.386.557-06|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Luis da Silva de Velasco**|949.419.127-72|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Angélica Jordão B. de Moura**|091.510.157-22|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Priscila de Carvalho Pires**|053.975.667-99|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Marizete Santana Campos**|152.368.257-41|Auxiliar de Serviços Gerais |05/06/2017**Gerson Silva Arantes Júnior**|074.024.396-90|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Patrícia Julião da Silva**|105.986.217-41|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Marli Rosa de Melo**|812.119.617-53|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Yola Regina M. Oliveira**|649.723.057-20|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Dilson César de Jesus Santos**|194.778.805-15|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Lúcia Machado Leite**|002.407.867-00|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Dalva Helena C. da Silva** |097.356.498-33|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Valéria Alves Barreto**|077.122.737-07|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Claudicea Belmiro Benevides**|087.445.177-93|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Robson Luiz A. Almeida**|405.721.247-40|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Anderson Gomes de Faria**|114.034.477-30|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Hérika França da Silva**|069.868.734-50|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Renata Souza dos Santos**|129.835.687-33|Auxiliar de Serviços Gerais|05/06/2017**Irani Ferreira Teixeira**|391.825.097-00|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Gilmar de Souza Gomes**|916.306.737-49|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Paulo César de Macedo**|684.232.687-72|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Laudicea Alves dos Santos**|975.473.957-91|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Isabel Cristina do Nascimento**|084.425.827-03|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Rogélia Maria R. Magalhães**|017.563.717-25|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Maria Emilia Alves Siqueira**|939.742.806-34|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Verônica Cascardo**|969.800.363-00|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Tiago de M. Fernandes**|105.081.737-01|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Rita Lee C. da S. Coelho**|102.017.407-29|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Laise Sabaa Srur de Abreu**|755.865.092-53|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**Danyllo da Silva Medeiros**|142.867.917-00|Auxiliar de Serviços Gerais|21/06/2017**PORTARIA Nº 0651/2017**

Derroga Portaria e Contrata servidor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 16108/2017,**Considerando** a carência de servidores e a necessidade de atender ao plano de governo no que se refere às atribuições desta SEMOP.**Considerando** que ao iniciar a atual administração, a SEMOP encontrou a necessidade de realizar diversos serviços no Município como a manutenção das ruas pavimentadas e não pavimentadas, limpeza da rede de águas pluviais (bueiros) e alguns reparos importantes.

**Considerando** a grave crise financeira encontrada pela atual gestão, o que culminou com a publicação do Decreto nº 1615/2017 em 04 de Janeiro.

**Considerando** a relevância dos serviços e a urgência de servidores no quadro da SEMOP e a necessidade de realizar os serviços indicados acima

**Considerando** que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;

**Considerando** a deflagração do processo administrativo 1639/2017 que originou o Edital 01/2017 – SEMOP, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 836 de 08 de Fevereiro de 2017,

**Considerando**, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Derrogar a Portaria relacionada no ANEXO I desta Portaria, dela excluindo o respectivo cidadão da função ali mencionada, com lotação na SEMOP.

**Art. 2º** - Contratar, por até 12 (doze) meses, o cidadão relacionado no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMOP.

**Art.3º** - O contratado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, no dia **06/06/2017**, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, conforme ANEXO III, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DA PORTARIA 0651/2017

PORTARIA|NOME|CPF|FUNÇÃO  
491/2017| LUCIANO LOPES ALECRIM|946.935.526-15

#### ANEXO II DA PORTARIA 0651/2017

AUXILIAR DE COVEIRO  
CLASSIFICAÇÃO|NOME|CPF  
9º| JOÃO HONORIO BASILIO| 239.341.316-20

#### ANEXO III DA PORTARIA 0651/2017

Relação de Documentos

- . Cpf
  - . RG
  - . Pis / Pasep
  - . Título de Eleitor
  - . Aso (com carimbo de Médico do Trabalho)
  - . Comprovante da Última Votação
  - . Certificado de Reservista (Homem)
  - . Certidão de Nascimento ou Casamento e dos Dependentes
  - . Diploma / Certificado
  - . Comprovante de Residência
  - . Declaração de Imposto de Renda ou Situação do Cpf
  - . 2 Fotos 3 X 4 - Colorida
  - . Currículo
  - . Comprovante do Número da Conta Corrente – Itáú
- Obs.: Se tiver filhos a partir de seis meses até 6 anos de idade, trazer 02 (duas) cópias e original da Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.

#### PORTARIA Nº 0652/2017

Prorrogação de Contrato Temporário de Trabalho

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 1639/2017,

**Considerando** a proximidade do término do prazo dos contratos temporários de trabalho do Edital 01/2017 - SEMOP, publicado no Diário Oficial do Município nº 836 de 08 de fevereiro de 2017;

**Considerando** a necessidade de manutenção contínua de Próprios Municipais, Orlas, Praças e demais serviços de competência da SEMOP;

**Considerando** a inexistência de empresa contratada para atendimento de tais demandas;

**Considerando** que esta SEMOP obtém com os contratos temporários de trabalho celebrados, condições mínimas para promover de forma direta o atendimento das

demandas de sua competência, evitando descontinuidade dos referidos serviços;

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - **PRORROGAR**, o Contrato de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, por até 120 (cento e vinte) dias, com lotação na SEMOP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0652/2017

Matricula|Nome|Função|Término  
24763-4 |**PAULO CESAR FIDELIS DA SILVA**|  
CARPINTEIRO|28/11/2017  
24739-1|**ANTÔNIO CARLOS ALBINO DE LIMA**|  
ENCARREGADO|28/11/2017  
24761-8|**BRUNO AZEVEDO DA SILVA**|  
ENCARREGADO|28/11/2017  
24738-3|**CLAUDIO DE SOUZA GONÇALVES**|  
ENCARREGADO|28/11/2017  
24737-5|**GELCILANE CARVALHO PIEDADE**|  
ENCARREGADO|28/11/2017  
24775-8|**VALDECY PEREIRA DE SOUZA**|  
ENCARREGADO|28/11/2017  
24772-3|**LACILDO TAVARES NAGUEIRA**|PEDREIRO|28/  
11/2017  
24771-5|**QUENEIDE VIEIRA BARROS**|PEDREIRO|28/11/  
2017  
24764-2|**WANDERLEY SANTOS**|PEDREIRO|28/11/2017  
24842-8|**ENEILSON FERREIRA FERNANDES**|  
PEDREIRO|19/12/2017  
24841-0|**SALATIEL DA SILVA CAETANO**|PEDREIRO|19/  
12/2017  
24843-6|**ANTONIO CARLOS MACHADO DOS SANTOS**|  
PINTOR|19/12/2017  
24762-6|**IZALNIR DA SILVA RODRIGUES**|PINTOR|28/  
11/2017  
24837-1|**ROBSON LUIZ DE SOUZA FERNANDES**|  
PINTOR|03/12/2017  
24767-7|**ALFREDO ALVES FILHO**|SERVENTE|28/11/2017  
24766-9|**DIOGO PESSANHA CARREIRO**|SERVENTE|28/  
11/2017  
24770-7|**DOUGLAS VALLE DE OLIVEIRA**|SERVENTE|28/  
11/2017  
24769-3|**EVANDRO CORDEIRO**  
**SILVEIRA**|SERVENTE|28/11/2017  
24768-5|**FAUSTO ANTONIO FONTES GUIMARÃES**|  
SERVENTE|28/11/2017  
24765-0|**MARCIA FERNANDES GERALDO**|  
SERVENTE|28/11/2017  
24849-5|**SILVIO MARINHO VALADAO**|SERVENTE|19/12/  
2017  
24838-0|**MARCELO FRANCISCO DA SILVA**|  
SERVENTE|19/12/2017  
24840-1|**JORGE LUIZ OLIVEIRA SERPA**|SERVENTE|19/  
12/2017

#### PORTARIA Nº 0653/2017

Revoga Portaria

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - **REVOGAR** a Portaria nº. 0607/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição 0856/2017, de 19 a 25/05/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### PORTARIA Nº 0654/2017

Derroga Portaria, excluindo Cidadão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 16045/2017,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Derrogar a Portaria relacionada no Anexo Único desta, dela excluindo os referidos Servidores, da estrutura da SEMEDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0654/2017

NOME|CPF|FUNÇÃO|PORTARIA  
**ADRIANA LEAL DA COSTA**|01896325777|PROFESSOR II -  
ARTE|0588/2017  
**CARLOS ROBERTO LOPES CAZECA**| 74154354787|  
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL|0588/2017  
**DANUSA BARBOZA DE CARVALHO**| 01257714670|  
PROFESSOR II - PORTUGUÊS|0588/2017  
**FLAVIA ROLEMBERG BASTOS**| 09198902709|  
PROFESSOR I - 30 HORAS|0588/2017  
**MARILDA JANDRE MACEDO DE SOUZA**|03728602736|  
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL|0588/2017  
**MONICA RODRIGUES DE CARVALHO**|08590876705|  
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR|0588/2017

#### PORTARIA Nº 0655/2017

Designação de Servidores para Fiscalização de Contrato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 16130/2017,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - **DESIGNAR** as Servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, para atuarem como fiscais do contrato nº 005/2017, firmado entre o Município de Rio das Ostras e a empresa DENJUD Refeições Coletivas, Administração e Serviços Ltda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0655/2017

Nome|Matricula|Função  
**Ana Lúcia Ferreira Roiffé**|10837-5|Nutricionista III  
**Simone Vieira de Oliveira**|6680-0|Nutricionista

#### PORTARIA Nº 0656/2017

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0218/2017 - Chefia de Gabinete,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a contar de 01/06/2017, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali relacionados.

**Art. 2º** - **NOMEAR**, a contar de 01/06/2017, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali relacionados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº 0656/2017

MATRÍCULA|NOME|CARGO EM COMISSÃO  
SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO  
13266-7|**Lorena Rodrigues Ribeiro**|Coordenador –  
DAS3|SEMEDE  
13255-1|**Grace Kelly Ribeiro**|Coordenador – DAS3|  
SEMAD  
13288-8|**Airon Salustiano de Lima**|Coordenador – DAS3|  
SEMOP  
13.353-1|**Igor da Silva Pires**|Assistente I – CC2|  
GABINETE

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0656/2017**

CPF Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO  
 SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO  
 166.350.967-01|**Lorena Rodrigues Ribeiro**|Secretária Executiva - CC5|SEMEDE  
 140.499.997-30|**Grace Kelly Ribeiro**|Secretária Executiva - CC5|SEMAD  
 075.302.177-39|**Airon Salustiano de Lima**|Secretário Executivo - CC5|SEMOP  
 106.176.457-52|**Thuanys dos Santos Oliveira**|Secretária Executiva - CC5|SEMUSA  
 015.639.316-64|**Daniel Martins Gomes**|Coordenador – DAS3, à disposição da PGM|SEMOP  
 131.914.447-00|**Iany Dório Sartori Pessoa**|Assessor Administrativo - CC1, à disposição da PGM|SEGEPE  
 103.778.527-40|**Jônatas Ferreira Jandre**|Assistente III – CC4|SEMAD  
 108.760.077-44|**Alexandro da Costa Vieira Araújo**|Assistente II - CC3|SEMOP  
 384.018.568-84|**Nayara de Oliveira Mira Mendonça Araújo**|Assistente I – CC2, à disposição da SEMBES|GABINETE

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**

Todos os documentos deverão ser entregues com **ORIGINAIS E CÓPIAS**  
 \* 01 FOTO 3X4 - COLORIDA  
 \* PIS/PASEP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)  
 \* RG  
 \* CPF  
 \* TÍTULO DE ELEITOR  
 \* CARTEIRA DA OAB (ASSESSOR JURIDICO)  
 \* COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL  
 \* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES  
 \* COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE  
 \* CERTIFICADO DE RESERVA (HOMEM)  
 \* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA  
 \* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)  
 \* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ  
 SE TEVE CARGO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OU EFETIVO NOMEADO EM CARGO COMISSIONADO  
 \* PIS/PASEP  
 \* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL  
 \* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)  
 \* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ  
 EM CASOS DE ALTERAÇÃO:  
 \* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES  
 \* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 0657/2017**

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor José Félix Andrade de Oliveira, matrícula nº 13246-2, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, da PGM.

**Art. 2º - NOMEAR** a cidadã **Débora Figueira de Nogueira**, CPF nº 110.542.577-01, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, da PGM.

**Art. 3º - NOMEAR**, a contar de 11/05/2017, a cidadã **Iana Andrade Freitas**, CPF nº 079.249.156-48, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, da PGM.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0658/2017**

Nomeação de representantes para composição da Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras – ZEN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso

de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Letra "a", do Inciso II, do Art. 100, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Nomear representantes para comporem a "Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras", sob a Presidência do primeiro, conforme Decreto nº 1685/2017, na forma da composição abaixo.

NOME|ÓRGÃO REPRESENTADO  
**Renato Ferreira de Vasconcelos**|Procuradoria Geral – PGM  
**Marcelo Andriolo Machado**|Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR  
**Nilton da Costa Rodrigues Teixeira**|Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP  
**Ivan Noé Freitas Antunes**|Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP  
**João Batista Esteves Gonçalves**|Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ  
**Carlos Alberto Afonso Fernandes**|Poder Legislativo

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ERRATA DO ANEXO I DA LEI Nº 1977/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, de 17/03 a 23/03/2017)

**ONDE-SE-LÊ:** CRIAÇÃO CARGO/FUNÇÃO|SIMB|QTD  
**FROC – PRESIDENTE|DAS1|1**  
**FROC – SUPERINTELENTE|DAS2|3**  
**FROC – ASSESSOR JURÍDICO |DAS3|1**  
**FROC – GERENTE DE PESSOAL |CC1|2**  
**FROC – PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS |CC3|1**  
**FROC – ASSESSOR DE UNIDADES CULTURIAS E FORMAÇÃO TÉCNICA|CC3|1**  
**FROC – GERENTE DE CONTABILIDADE4 |CC3|1**  
**FROC – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DA CASA DE CULTURA E MUSEU |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR ARTÍSTICO |CC4|2**  
**FROC – DIRETOR DO TEATRO POPULAR E BIBLIOTECA PÚBLICA |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DE FUNDAÇÃO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DE ROCHA LEÃO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO |CC5|1**  
**FROC – DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA CULTURAL |CC6|1**  
**FROC – OPERADOR DE SOM - |CC6|1**  
**FROC – OPERADOR DE LUZ |CC6|1**  
**FROC – PRODUTOR ARTÍSTICO |CC6|2**

**LEIA-SE:** CRIAÇÃO CARGO/FUNÇÃO|SIMB|QTD

**FROC – PRESIDENTE|DAS1|1**  
**FROC – SUPERINTELENTE|DAS2|3**  
**FROC – ASSESSOR JURÍDICO |DAS3|1**  
**FROC – GERENTE DE PESSOAL |CC1|2**  
**FROC – PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS |CC3|1**  
**FROC – ASSESSOR DE UNIDADES CULTURIAS E FORMAÇÃO TÉCNICA|CC3|1**  
**FROC – GERENTE DE CONTABILIDADE4 |CC1|1**  
**FROC – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DA CASA DE CULTURA E MUSEU |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR ARTÍSTICO |CC4|2**  
**FROC – DIRETOR DO TEATRO POPULAR E BIBLIOTECA PÚBLICA |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DE FUNDAÇÃO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR DE ROCHA LEÃO |CC4|1**  
**FROC – DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO |CC5|1**  
**FROC – DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA CULTURAL |CC6|2**  
**FROC – OPERADOR DE SOM - |CC6|1**  
**FROC – OPERADOR DE LUZ |CC6|1**  
**FROC – PRODUTOR ARTÍSTICO |CC6|2**

**ERRATA DO DECRETO Nº 1683/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 857, de 26/05 a 01/06/2017)

**ONDE SE LÊ:** Art. 2º Fica mantido o Gabinete de Crise ... exarar parecer fundamentado opinado pelo pagamento, ou não, de serviços executados e bens adquiridos até 31.12.2017, sem prejuízo da análise pela PGM e SEMACI.

**LEIA-SE:** Art. 2º Fica mantido o Gabinete de Crise ... exarar parecer fundamentado opinando pelo pagamento,

ou não, de serviços executados e bens adquiridos até 31.12.2016, sem prejuízo da análise pela PGM e SEMACI.

**ERRATA DA PORTARIA 0600/2017**

(Publicação no Jornal Oficial do Município nº 856 - 19 a 25 de Maio de 2017)

**ONDE SE LÊ:**

"Juliana Perfeito Bernardo|115.170.217-07|Assistente III|CC4|SEMEDE, à disposição da Escola Estadual Municipalizada Dom Bosco|Da data desta publicação

**LEIA-SE:**

"Juliana Perfeito Bernardo|115.170.217-07|Assistente III|CC4|SEMEDE|Da data desta publicação

**ERRATA DA PORTARIA 0601/2017**

(Publicação no Jornal Oficial do Município nº 856 - 19 a 25 de Maio de 2017)

**ONDE SE LÊ:** ...Portaria 465/2017; Médico Socorrista II; 45º|José Eduardo Ferreira...  
 ...1º|Maria Lopes Ressureição/731.565.157-87 ...

**LEIA-SE:** ...Portaria 514/2017; Médico Socorrista II; 45º|José Eduardo Ferreira...  
 ...1º|Marcia Lopes Ressureição/731.565.157-87 ...

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0622/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição 857)

**ONDE SE LÊ:** Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 14/04/2017, o engenheiro CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, matrícula 11118-0, em substituição ao servidor MAURÍCIO BRAGA MESQUITA, matrícula nº 4715-5, como Fiscal do Contrato nº 249/2012...

**LEIA-SE:** Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 14/04/2017, o engenheiro CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, matrícula 11118-0, para compor com o servidor MAURÍCIO BRAGA MESQUITA, matrícula nº 4715-5, como Fiscal do Contrato nº 249/2012...

Processo Administrativo nº 23.425/2016

**DECISÃO**

**APLICO À VGEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME** a penalidade prevista no parágrafo segundo, da Cláusula décima segunda, da Ata de registro de preços nº 0049/2016, multa de mora conforme cálculo apresentado pela SEMACI à fl. 226, decorrente do atraso na entrega dos medicamentos.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo Administrativo nº 1769/2017

**DECISÃO**

**HOMOLOGO** o Pregão para Registro de Preços nº 007/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza (Água Sanitária, Detergente Líquido,...), para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura, a favor das empresas **COSTA DO SOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME**, no valor de R\$ 171.450,00, **LATTANZI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA EPP**, no valor de R\$ 47.014,50, **ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 67.432,00, **OLIGOOD SERRA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**, no valor de R\$ 3.720,00 e **MACABU PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor de R\$ 14.790,00, em observação às normas contidas na Lei nº 8666/1993.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo Administrativo nº 3172/2017

**DECISÃO**

**HOMOLOGO** o Pregão para Registro de Preços nº 010/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Fraldas Descartáveis para atender as Creches Municipais de Rio das Ostras, a favor da empresa **RM RODRIGUES COMÉRCIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME**, no valor de R\$ 133.008,00, em observação às normas contidas na Lei nº 8666/1993.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras



05/06  
09/06

# Dia Mundial do Meio Ambiente

**Vamos abraçar essa causa**

*O Cedro promove de 01/06 a 09/06 atividades recreativas, palestras, oficinas e ações de conscientização sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente.*

**05/06**

**Comemoração do ecoponto e atividades:**  
no Parque dos Pássaros, das 8h às 11h30 e  
no CEDRO, das 13h30 às 17h.

**09/06**

**Comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente**  
**Praça Jaime Rodrigues Villar no Jardim Mariléa**

**8h - YOGA (Stúdios Bulldogs);**

**9h e 14h - Cinema na praça. Filme: Um plano para salvar o planeta. Turma da Mônica;**

**11h - Palestra de Aproveitamento Integral dos Alimentos - Nutricionista do Hortifruti;**

**Ecoponto itinerante: Para óleo, lixo eletrônico, resíduos como: esponja de lavar louça, caneta, canetinha, lápis, lapiseira, régua, apontador, escova de dente, pasta de dente e suas respectivas embalagens ganha uma muda e compostagem.**

**Informações: CEDRO - 2771-4350**



## Secretaria de Administração Pública

### PORTARIA Nº 0371/2017 (\*)

Permuta de Servidores.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - DEVOLVER** a Servidora **MONIZE CUNHA DOS SANTOS**, Professor A1-F, matrícula nº 22864, ao Município de Macaé, CANCELANDO a Permuta realizada através da Portaria nº 0270/2016, com a Servidora municipal **LUZENILDA VIEIRA HELENOS**, Professor I, matrícula nº 8790-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a contar de 01/01/2017.

**Art. 2º - CONCEDER A PERMUTA** entre a Servidora deste Município **LUZENILDA VIEIRA HELENOS**, Professor I, matrícula nº. 8790-4, lotada na SEMEDE, e a Servidora **LUIZA ELENA DA SILVA PINHEIRO**, Professor, matrícula nº 45834, oriunda do Município de Macaé, retroagindo seus efeitos a contar de 23/02/2017, conforme o Processo Administrativo nº 3624/2017.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 24 de março de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração Pública

(\*)República por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Ed. nº 845, de 24 a 30/03/2017.

### PORTARIA Nº 0659/2017

Concede Licença-Prêmio.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana e também da proteção integral da criança e do adolescente,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER** Licença-Prêmio a servidora **EDILENE SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 3561-0, Professor II- Português, pelo período de 03 (três) mês, a contar de 12/05/2017, conforme o Processo Administrativo nº 10645/2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 02 de junho de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração Pública

### PORTARIA Nº 0660/2017

Concede Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 15409/2017,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias Compulsórias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 02 de junho de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração Pública.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0660/2017

NOME|CARGO|FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|

PERÍODO A USUFRUIR

**Ademilson Pinheiro Leandro**|Auxiliar Administrativo|3557-2|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Adilceia Fernandes de Souza**|Agente Administrativo|4760-0|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Aline A. Manhaes de Almeida**|Professor I|10782-4|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Ana Beatriz de Lima Veillard**|Secretario Escolar|10429-9|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Ana Paula Lima de Andrade**|Enfermeiro|8643-6|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Angela Flavia Pereira**|Guarda Sanitario|9061-1|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Ednalva Dias Silva**|Diretor de Escola Tipo B|4122-0|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Joao de Souza Moraes**|Agente de Serviços Gerais|66-3|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**José Carlos Simplicio**|Agente Especializado|311-5|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Jose Ricardo das Chagas Lopes**|Agente Administrativo|3338-3|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Josebeth Vieira da Silveira (CEDIDA)**|Atendente de Consultório Dentario|311-5|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Marcelo Sales Reis**|Agente Administrativo|9046-8|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Maria Aparecida C. Rufino**|Auxiliar de Serviços Gerais|3805-9|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Marilene da Silva M. De Brito**|Auxiliar de Enfermagem|10352-7|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Monique de Paula Menezes**|Auxiliar Administrativo|9160-0|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Nirvana Rocha Braga E Braga**|Fiscal Sanitário|11345-0|2015/2016|29/05 a 27/06/2017

**Raphael Edmilson M. De Gusmao**|Agente Administrativo|3295-6|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Rogerio Silva Mansur**|Médico Cirurgião Geral|6050-0|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Samuel Bezerra Silva Junior**|Agente Administrativo|7251-6|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

### PORTARIA Nº 0661/2017

Concede Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 16140/2017,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER 30(trinta) dias de Férias** aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 02 de junho de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração Pública.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0661/2017

NOME|CARGO|FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|

**Adriana dos Santos Lima**|Medico Socorrista II|9112-0|2015/2016|02/07 a 31/07/2017

**Alexandre Barroso Figueiredo**|Supervisor Analise e Controle|8726-2|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Alzira Geminiano Ribeiro**|Aux. Serviços Gerais|3466-5|2015/2016|01/07 a 30/07/2017

**Amliton Azeredo Chaves**|Aux. Serviços Gerais|3249-2|2016/2017|24/07 a 22/08/2017

**Ana Cristina Cruz Jacinto**|Aux. Enfermagem|6553-6|2015/2016|02/07 a 31/07/2017

**Ana Cristina dos Santos Fraga**|Guarda Municipal|6372-0|2016/2017|19/06 a 18/07/2017

**Ana Paula de L. C. Benjamim**|Farmacêutica|4041-0|2015/2016|02/07 a 31/07/2017

**Ana Paula Lima de Andrade -** |Enfermeira- Permutada|8643-6|2016/2017|05/06 a 04/07/2017

**Andrea M. Pereira de Carvalho**|Pedagogo|2303-5|2016/2017|17/07 a 15/08/2017

**Antonio Francisco Moreira Neto**|Guarda Municipal|7393-8|2016/2017|01/06 a 30/06/2017

**Cemilda Viana**|Ag. Serv. Gerais - CAS|95-7|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Cemilton Bento da Silva**|Agente de Serviços Gerais|67-1|2016/2017|01/06 a 30/06/2017

**Cidneia Ribeiro da Silva**|Aux. Serviços Gerais|3015-5|2015/2016|05/06 a 04/07/2017

**Cristiane Alegrio da Silva**|Telefonista|2059-1|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Cristiane de Goes Damasceno**|Assessor Técnico III|8704-1|2015/2016|04/07 a 02/08/2017

**Daisy Lucia dos Santos**|Supervisor Analise e Controle|2637-9|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Elaine Rosa da Silva**|Fonoaudiólogo|8980-0|2016/2017|04/07 a 02/08/2017

**Fabiola Guayba Justo**|Agente Administrativo|8713-0|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Fatima Sueli M de Oliveira**|Aux. Enfermagem|3910-1|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Fernando Viana Goncalves**|Motorista|6650-8|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Giovani dos Santos Barros**|Técnico em Enfermagem|9351-3|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Gisele de Souza C. T. Pereira**|Agente Administrativo|3194-1|2016/2017|24/07 a 22/08/2017

**Heloisa Helena M P Rodrigues**|Aux. Enfermagem - CAS|276-3|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Jan Carlos da Silva Cruz**|Diretor de Departamento|6381-9|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Jocinea Freitas da Silva**|Auxiliar Administrativo|3882-2|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Jorge Luiz de Sant Anna**|Motorista|6651-6|2015/2016|27/06 a 26/07/2017

**Jose Carlos dos Reis**|Ag Operacional - CAS|282-8|2015/2016|01/06 a 30/06/2017

**Lauro de Souza E Silva**|Motorista|2987-4|2016/2017|01/06 a 30/06/2017

**Leandro Barboza Vieira**|Aux. Enfermagem|9629-6|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Leonardo Madureira Guimaraes**|Aux. Enfermagem|9590-7|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Lilia Oliveira de Abreu Euvas**|Aux. Administrativo|4035-5|2015/2016|17/07 a 15/08/2017

**Lis Martins Guimaraes**|Nutricionista|8969-9|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Lucia Pires Mesquita**|Medico Fisiatra|6445-9|2016/2017|04/07 a 02/08/2017

**Luciana M. P. De Faria Frasco**|Psicólogo|10611-9|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Marciano dos Santos Oliveira**|Agente Administrativo|3936-5|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Marcileia de Souza Paula**|Medico Socorrista III|9107-3|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Marco Aurelio Aguiar Nunes**|Guarda Municipal|10568-6|2016/2017|16/06 a 15/07/2017

**Marcos Fernando de A Coelho**|Medico Psiquiatra|6730-0|2015/2016|06/07 a 04/08/2017

**Marcos Paulo Lopes C. Pereira**|Assessor Técnico II|2166-0|2016/2017|17/07 a 15/08/2017

**Mari Correia de Moura**|Técnico em Enfermagem|2641-7|2016/2017|01/07 a 30/07/2017

**Maria Luzinete Santos da Silva**|Agente Serviços Gerais|155-4|2015/2016|02/07 a 31/07/2017

**Nelci Nascimento da Silveira**|Chefe de Divisão|244-5|2016/2017|17/07 a 15/08/2017

**Neuvane Rosa Garcia da Costa**|Aux. Enfermagem|9411-0|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Nilton da C. R. Teixeira**|Secretário da SEMOP|7662-7|2016/2017|09/06 a 08/07/2017

**Paulo Henrique Jose da Costa**|Agente Administrativo|3143-7|2015/2016|17/07 a 15/08/2017

**Paulo Sergio de Melo Santana**|Técnico de Laboratório|7551-5|2015/2016|01/07 a 30/07/2017

**Regina Celia da Silva**|Aux. Serviços Gerais|9292-4|2015/2016|02/07 a 31/07/2017

**Renata Alessandra de M. Pessoa**|Fiscal Sanitário|11277-1|2016/2017|24/07 a 22/08/2017

**Renata Pontes Martins**|Assistente Social|6271-5|2015/2016|10/07 a 08/08/2017

**Roberto Amim Khourii**|Medico Ortopedista|9192-8|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Rosana da Costa Soares Mata**|Técnico em Radiologia|9414-5|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Rosilea Cardozo Ramos da Silva**|Aux. Ser. Gerais (Cedido)|12298-0|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Rosimara A. Dos Santos Telles**|Assessor Técnico III|7536-1|2015/2016|03/07 a 01/08/2017

**Sandra de Souza Lima**|Técnico de Aparelho Gessa|11455-3|2016/2017|02/07 a 31/07/2017

**Sandra Virginia de Azevedo Sa**|Fisioterapeuta|8682-7|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Sarah Kowvalis W de Almeida**|Agente Administrativo|4289-7|2015/2016|01/07 a 30/07/2017

**Sonia Maria Machado Leite**|Gerente Adm. Financeira|2092-3|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Suzy P. Carvalho da Silva**|Aux. Enfermagem|7362-8|2016/2017|19/06 a 18/07/2017

**Thais dos S. J. Saint Clair**|Fonoaudiólogo|6316-9|2016/2017|03/07 a 01/08/2017

**Vicente M. Alves de Miranda**|Medico Socorrista II|8983-4|2015/2016|01/07 a 30/07/2017

**Virginia da Silva Figueira**|Professor II|8554-5|2015/2017|01/06 a 30/06/2017

**Wagner Leonel Antonieto**[Guarda Municipal|10859-6|2016/2017|15/06 a 14/07/2017

**PORTARIA Nº 0662/2017**

Concede Licença sem vencimentos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 01/05/2017, ao Servidor **CAIRO CEZAR DA SILVA ROCHA**, Agente Administrativo, matrícula nº 11275-5, conforme o Processo Administrativo nº 12286/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAP, 02 de junho de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0663/2017**

Concede Licença para acompanhamento por motivo de doença.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 74 da Lei Municipal nº 079/94, Licença para acompanhamento por motivo de doença, aos Servidores referidos no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAP, 02 de junho de 2017.

Por Delegação:

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0663/2017**

**NOME**[MAT.][CARGO]A CONTAR DE: [PERÍODO]PROC. ADM.  
**Ana Claudia Cordeiro Silva**[3385-5|Guarda Municipal|17/05/2017|30 dias|14775/2017

**Mauzélia da Costa Pinheiro**[3551-3|Merendeira|31/03/2017| 12 dias|12865/2017

**Eliane Gomes da Silva**[4315-0|Professor |20/04/2017|09 dias|12719/2017

**Werlen de Andrade**[10863-4|Guarda Municipal|20/04/2017|02 dias|12108/2017

**ERRATADA PORTARIA N.º 0497/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, de 28/04 a 04/05/2017)

**ONDE-SE-LÊ:**

**CEDER** à servidora **ELIDA MARIA VENTURA DO NASCIMENTO**,....

**LEIA-SE:**

**CEDER**, a contar de 01/05/2017, à servidora **ELIDA MARIA VENTURA DO NASCIMENTO**,....

**ERRATADA PORTARIA N.º 0595/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, de 19 a 25/05/2017)

**ONDE-SE-LÊ:**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005,....

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003,....

**ERRATADA PORTARIA N.º 0510/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, de 28/04 a 04/05/2017)

**ONDE-SE-LÊ:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09/05/2017.

**ERRATADA PORTARIA N.º 0619/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, de 26/05 a 01/06/2017)

**ONDE-SE-LÊ:**

**Art. 1º - CEDER**,...., sem ônus para este Município, ....

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - CEDER**,...., com ônus para este Município, ....

**EDITAL Nº 009/2017-SEMAP**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO QUADRO DE PESSOAL, OBJETIVANDO ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO DAS OSTRAS.

A Secretária de Administração Pública, através deste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo público simplificado para contratações temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal, com base na Lei nº 544/2001 e as alterações supervenientes a este edital que se fizerem necessárias até a efetivação da contratação, objetivando atender à necessidade do Município de Rio das Ostras, conforme disposições a seguir:

**1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

A Comissão organizadora do processo seletivo público simplificado, nomeada através de PORTARIA, será composta por 03 (três) servidores da Administração Direta que serão responsáveis por instaurar e instruir o processo seletivo público simplificado, bem como elaborar EDITAL, prestar informações às Secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, providenciar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretária de Administração Pública para elaborar os atos contratuais.

**2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

Os selecionados serão contratados por prazo determinado, em Regime Administrativo na forma do que dispõe a legislação municipal vigente.

**3. DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições dos candidatos serão realizadas no período de 02 a 29 de Junho de 2017, na Secretária de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ, **das 08h às 17h**.

**3.1.** As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega, pelo candidato, da **Ficha Cadastral, da Ficha de Experiência Profissional e Atualização Acadêmica, e documentação**, cujo conteúdo aponta a habilitação para o cargo e comprovam:

a) As Experiências Profissionais (até a data da inscrição);

b) Os Cursos Regulares e Complementares nas áreas de atuação.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, original e cópia em folha A4 ou Ofício dos seguintes documentos:

a) Registro no Conselho no Órgão de Classe (Conselho Regional de Medicina);

b) Especialização em Medicina do Trabalho de acordo com as regras vigentes do Conselho Federal de Medicina – CFM

c) Currículo;

d) Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, certidão de comprovação de experiência profissional ou declaração de comprovação de experiência profissional);

e) Comprovante de cursos complementares ou de participação em Congressos e Seminários em áreas correlatas;

f) Carteira de Identidade;

g) CPF, ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

h) Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Laudo médico atestando deficiência (para os candidatos às vagas de pessoas com deficiência);

j) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

k) Certidão de nascimento da prole (para fins de critério de desempate).

**5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em Análise de Títulos e Experiência Profissional e Atualização Acadêmica:

**a)** Serão consideradas como experiência profissional todas as funções cujas atribuições estão relacionadas ao cargo pleiteado.

**b)** Para os candidatos que comprovarem experiência profissional com vínculos diferentes em um mesmo período, será contabilizada uma única experiência;

**c)** Os candidatos que apresentarem carteira de trabalho em aberto, contendo somente a data de admissão, sem que esteja clara a condição atual do vínculo empregatício, será necessária a apresentação de declaração atualizada para a comprovação de tempo de Experiência Profissional na área de atuação.

**5.1. Não serão considerados no momento da Análise de Títulos:**

**a)** Declarações de tempo de serviço que não estejam em papel timbrado e/ou carimbadas;

**b)** Comprovantes de formação não concluídos (em curso);

**c)** Certificados de cursos complementares que não especificarem a carga horária;

**d)** Declarações de estágio para comprovação de experiência profissional;

**5.2.** A Secretária de Administração Pública analisará e selecionará os candidatos segundo critérios de titulação, experiência profissional e atualização acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme abaixo referenciado:

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO**

**Experiência Profissional [Entidade Pública ou Privada]**

Cada ano completo |1,0

Limitado ao máximo de 10,0 pontos

**CURSOS COMPLEMENTARES / PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO**

Até 40h|0,5

+ de 40h|1,0

Limitado ao máximo de 10,0 pontos

**5.3.** Para aferição da pontuação dos candidatos serão considerados os somatórios acumulados do tempo de experiência profissional e formação acadêmica, bem como do somatório acumulado dos cursos complementares e de atualização acadêmica, estritamente vinculados à área de atuação a ser contratada, limitada a pontuação máxima demonstrada no item **5.2**.

**5.3.1.** É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da Ficha de Experiência Profissional e Atualização Acadêmica, indicar o período de atuação profissional e os cursos complementares e de atualização acadêmica que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

**5.4.** O resultado preliminar será apresentado como quadro de pontuação, publicado no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras, tendo ranking classificatório em ordem decrescente de pontos aferidos. No caso de empate da pontuação, será utilizado o critério de maior idade, persistindo o empate o critério será maior prole.

**5.5.** Toda documentação necessária para a contabilização dos pontos somente será aceita no ato da inscrição, não podendo acrescentar nenhuma documentação *a posteriori*.

**6. DO RECURSO:**

**6.1.** Após a divulgação e publicação do resultado preliminar, o candidato que julgar-se prejudicado poderá interpor recurso, apenas para recontagem de pontos.

**6.2.** O Recurso deverá ser redigido com indicação precisa e devidamente fundamentada daquilo em que o candidato julgar-se prejudicado e protocolado na Rua Campo de Albacora, nº75 – Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.

**6.3.** Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto.

**7. DO RESULTADO FINAL:**

O resultado final com a classificação dos candidatos será publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato poderá ser extinto por iniciativa do Município, caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções, por iniciativa do contratado ou quando expirado o prazo da contratação por tempo determinado previsto na legislação municipal pertinente.

**9. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E EXIGÊNCIAS:**

**9.1.** Os Contratados exerceram suas atividades respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dividida em 5 (cinco) períodos de 4 (quatro) horas de trabalho.

**9.1.1.** A carga horária de que trata o item anterior poderá

ser redistribuída a fim de que o contratado atue em perícias em atendimento individual ou Juntas Médicas, Coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou outros assuntos correlatos.

**9.1.2.** Os atendimentos individuais ou em Junta Médica respeitarão o limite de pacientes por hora, tendo por base a Resolução nº 2079/2014 do Conselho Federal de Medicina no que tange o cálculo de dimensionamento de equipe médica.

**9.1.3.** Os candidatos declararão expressamente, através do formulário de que trata o item 11.7, de que dispõe da carga horária na forma descrita no item 9.1.

**9.2.** O contratado fará jus ao recebimento de:

- Auxílio Alimentação;
- Auxílio Transporte;
- Direito a aderir ao Plano de Saúde por Adesão por Coletividade conveniado com a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com custas integrais para o contratado;
- Horas Extraordinárias para ampliação da Jornada de Trabalho, conforme necessidade da Administração Pública Municipal e mediante sua autorização expressa.

#### 10. DO QUADRO DE VAGAS

CARGO|Nº DE VAGAS|CARGA HORÁRIA  
Médico do Trabalho|03|20 horas semanais

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**11.1.** Os candidatos convocados deverão apresentar Atestado de Saúde Ocupacional Admissional.

**11.2.** O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período,

a critério da Administração Municipal.

**11.3.** O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de convocação, munido da documentação exigida, para assinar o contrato temporário de trabalho. Caso não cumpra o prazo, o candidato estará automaticamente eliminado do processo, sendo convocado o próximo classificado da lista.

**11.4.** Não será permitida a contratação de candidatos com mais de 70 anos de idade nos termos do preceito constitucional, contido no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da CRFB/88.

**11.5.** Comprovada, a qualquer momento, a inconsistência dos documentos apresentados, o candidato será considerado desclassificado.

**11.6.** Serão reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiências e para se inscrever na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá marcar essa informação no ato de inscrição, bem como entregar laudo médico atestando sua deficiência com os demais documentos exigidos na inscrição.

**11.7.** As Fichas de Cadastro e de Experiência Profissional e Atualização Acadêmica estarão disponíveis no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e deverão ser impressas em separado e preenchidas preferencialmente em letra de forma pelo candidato. Informamos que as mesmas não serão fornecidas no local da inscrição.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário de Administração Pública

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMAD FICHA CADASTRAL - EDITAL 009/2017 MÉDICO DO TRABALHO

Todos os campos abaixo são de preenchimento obrigatório

NOME			
RG	ORG. EXP.	DATA DE EXP.	DATA DE NASCIMENTO
CPF	TÍTULO ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
CERT. RESERVISTA	NACIONALIDADE		
CARTERA DO CONSELHO	PIS/PASEP		
ESTADO CIVIL	CÔNJUGE		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA		
DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO		
DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO		
DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO		
ENDEREÇO			
UF	MUNICÍPIO	BARRIO	CEP
TELEFONE CEL COM DDD (1)	TELEFONE CEL COM DDD (2)		TELEFONE RESIDENCIAL

#### Documentos entregues no momento da Inscrição [Vistas do Mesário]

Currículo;	CPF, ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
Registro Conselho Regional de Medicina	Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Título de Especialista em Medicina do Trabalho de acordo com as regras vigentes do Conselho Federal de Medicina - CFM	Laudo médico atestando deficiência (para os candidatos às vagas de pessoas com deficiência);
Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, certidão de comprovação de experiência profissional ou declaração de comprovação de experiência profissional);	Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração);	Certidão de nascimento da prole (para fins de critério de desempate).
Carteira de Identidade;	PIS/PASEP

Com vistas ao Edital de Contratação Temporária, em Regime Administrativo, nos moldes da Lei Municipal 544/2001 e do Edital 009/2017 - SEMAD, **declaro estar ciente** dos termos da Lei Municipal e do Edital acima referenciados, principalmente no tocante ao Item 9, **que trata da Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, dividida em 5 (cinco) períodos de 4 (quatro) horas de trabalho cada.**

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

# VAMOS RECICLAR?

**ENTREGUE SEU LIXO  
RECICLÁVEL, SECO E LIMPO  
NOS ECOPONTOS  
DE COLETA SELETIVA  
DA CIDADE.**



A partir 24/01/2017

Avenida Linda s/nº - Novo Rio das Ostras



A partir 26/01/2017

Rua Vassouras, s/nº - Jardim Mariléa

## Ecoponto

*é um ponto de entrega de  
material reciclável à coleta seletiva.  
(Metal, Plástico, Papel e Vidro).*



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAD**  
**FICHA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATUALIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**EDITAL 009/2017 - SEMAD - ITEM 5**

(Caso necessário use o verso)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO		
Experiência Profissional	Entidade Privada	Entidade Pública
Até 02 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
+ 02 a 05 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
+ 05 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CURSOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO		
Até 40 horas		+ 40 horas
Curso 1:	Curso 1:	
Curso 2:	Curso 2:	
Curso 3:	Curso 3:	
Curso 4:	Curso 4:	
Curso 5:	Curso 5:	

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins de Direito ser expressão da verdade, que:

- Não exerço outros cargos/funções ou empregos públicos.  
 Exerço outros cargos/funções ou empregos públicos.

**Especificação da Acumulação**

Órgão:
Cargo:
Local:
Carga Horária:

Pela declaração acima, fico inteiramente responsável, de acordo com o inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal e as alterações introduzidas pela EC 034/01.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

FORAM ENTREGUES \_\_\_\_ FOLHAS RUBRICADAS PELO CANDIDATO JUNTO A FICHA DE INSCRIÇÃO.

MESÁRIO \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_.

Assinatura do Mesário

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO:** 015/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 25589/2015**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 003/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 008/2016**OBJETO:** Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13834/2017**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD**PARTES:** Município de Rio das Ostras e **Costa do Sol Comércio e Serviços Empresariais ME****ASSINATURA:** 11/05/2017

- Programa de Trabalho Nº 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00-0.1.50
- Nota de Empenho 938/2017
- Emitida em 11/05/2017
- Valor R\$ 35.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 156/2004****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 8067/2004****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25601/2016****SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Bem-Estar Social **PARTES:** Município de Rio das Ostras e Sinal Empreendimentos e Incorporações Ltda**OBJETO:** Continuidade da locação de imóvel não residencial destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social (Conselho Tutelar).**PRAZO:** 12 (doze) meses.

- Programa de Trabalho Nº 08.243.0124.2.584
- Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00-0.1.50
- Nota de Empenho Nº 0204/2017

. Emitida em 03/05/2017

. Valor R\$ 22.692,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 56, parágrafo único da Lei Federal nº 8.245/1991.**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/1993 e pósteras alterações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15882/2017****SOLICITANTE:** SEMEDE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimentos de materiais de limpeza e equipamentos nas Unidades Escolares Municipais, Creches da Rede Municipal, Divisão de Suprimentos e próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**JUSTIFICATIVA:** Considerando o término do contrato nº 006/2017, oriundo do Processo nº 6329/2017, em 31/05/2017, considerando que foi publicado a revogação do Pregão nº 013/2016, Processo nº 10569/2016, no dia 26/05/2017, com determinação para tramitação do novo procedimento nos autos do Processo nº 1937/2017, que já encontra-se sob análise jurídica e de economicidade, tendo em vista que a SEMEDE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não logrou êxito em concluir dentro do prazo fixado os procedimentos necessários de adequação e ajustes visando a concretização do novo certame licitatório e considerando que a natureza do serviço em questão é necessário para a manutenção das condições de salubridade das unidades atendidas, que a mais de um ano vem sendo realizada precariamente.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 31/05/2017.**PRAZO:** 90 (noventa) dias, improrrogáveis ou até a concretização da nova licitação. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.797.794,10 (Um milhão setecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/1993.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15883/2017****SOLICITANTE:** SEMEDE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e SEMBES - Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e DEJUND REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de preparo de alimentação para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como aos cidadãos assistidos por projetos sociais, tais como Casas da Criança, CIC e Abrigo Municipal, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, inclusive materiais descartáveis, transporte, armazenamento e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e mobiliários utilizados, bem como respectivas reposições ou complementações, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender aos princípios e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar de responsabilidade do Município de Rio das Ostras.**JUSTIFICATIVA:** Considerando o término do contrato nº 005/2017 em 03/06/2017, oriundo do Processo nº 6328/2017, tendo em vista que a SEMEDE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não logrou êxito em concluir dentro do prazo fixado os procedimentos necessários de adequação e ajustes no Processo nº 19048/2015 visando a concretização do certame, considerando a ausência de tempo hábil entre o tramite e a realização do processo licitatório, considerando que a natureza do serviço em questão é necessário para uma alimentação de qualidade, de suma importância para o crescimento físico, mental e para a fomentação do aprendizado do aluno ao longo de sua vida escolar, que muitas das vezes por sua condição sócio econômica tem na merenda escolar a única refeição do dia, considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Artigo 208, inciso VII da CF, e pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei nº 9394/1996, Título III, Artigo 4º, Inciso VIII, vale ressaltar que o Processo nº 19048/2015, que tem como escopo a contratação do objeto acima por um período de 12 (doze) meses, encontra-se em fase de conclusão de análise jurídica da minuta do edital da nova licitação.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 31/05/2017.**PRAZO:** 90 (noventa) dias, improrrogáveis ou até a concretização da nova licitação.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.561.459,09 (Três milhões quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/1993.**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração Pública

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação abaixo:

. **Pregão nº 002/2017** (Processo Administrativo nº 32084/2016-SEMPAZ), objetivando a contratação de empresa especializada para confecção de carnes de tributos municipais para o exercício de 2017 fica **REVOGADO**, tendo em vista que o Banco do Brasil patrocinou a confecção dos carnes de Tributos Municipais para este exercício, conforme justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Fazenda nos autos do respectivo Processo.

**AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA**

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi **DESERTA**, na data da sua realização:

. **Pregão nº 009/2017** (Processo Administrativo nº 10172/2017-SEMAD), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado (janela 18.000 btus e split 24.000 btus) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pública. Valor Total Estimado: R\$ 11.502,54

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO E ALTERAÇÕES**

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Tomada de Preços nº 002/2017**: subtítens: 3.1, 3.1.1, e 9.1. 10.2; 26.1 do Edital, Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, Anexos 01, 02, 03, 08 e 09. O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ - Tel: (22) 2771-6404. A presente sessão fica marcada para o **dia 22/06/2017 às 09:00 horas**, na sala da **CPLP I - Comissão Permanente de Licitação e Pregão I**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 - QD 07 - LT 22 - sobreloja - sala 05 - Loteamento Atlântica

– Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-5543.

**Tomada de Preços nº 002/2017** (Processo Administrativo nº 8023/2017-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma da cobertura e rampa da Sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. – Valor Total Estimado: R\$ 297.719,78

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10520/2002, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – **CPLP**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

· Sala 02 – **CPLP II** – no dia **19/06/2017** às **09:00 horas**, **Pregão nº 010/2017** (Processo Administrativo nº 10172/2017-SEMAD), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado (janela 18.000 btus e split 24.000 btus) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pública. Valor Total Estimado: R\$ 11.502,54

· Sala 05 – **CPLP I** – no dia **19/06/2017** às **14:00 horas**, **Pregão nº 011/2017** (Processo Administrativo nº 6962/2017-ASCOM), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de câmera fotográfica digital para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social. Valor Total Estimado: R\$ 8.139,00

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) / Tel: (22) 2771-6404

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração Pública

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que servirá de dormitório para pessoas em situação de rua, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo até o dia 12/06/17 às 17:00 horas, para apresentação dos documentos abaixo e autuação em processo no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ – CEP.: 28.895-664 – Maiores informações: [fmas.pmo@gmail.com](mailto:fmas.pmo@gmail.com), ou ainda pelo tel/fax nº (22) 2771-6410.

#### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

1. Ter, no mínimo: 06 (seis) quartos, possuir ainda: sala arejada, no mínimo 06 (seis) banheiros, podendo haver banheiro na área externa, 01 cozinha, área de serviço, cisterna com capacidade mínima de 10.000 litros (dez mil litros), varanda e quintal amplo;
2. Ser localizada entre a 1ª e 3ª quadra de ambas as margens da Rodovia Amaral Peixoto ou da Rodovia Serramar (RJ 162). Rodovia Amaral Peixoto entre as localidades da Cidade Praiana e Residencial praia Âncora e Rodovia Serramar entre o trevo e o Pargos Clube.

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1. Escritura ou prova de posse definitiva do imóvel;
2. Carnê de IPTU quitado;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de identidade e CPF do proprietário;

5. Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a AMPLA;  
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente. Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

#### AVISO DE LICITAÇÃO – SEMBES

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10520/2002, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – **CPLP II**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, no dia **26/06/2017** às **09:00 horas**, **Pregão para Registro de Preços nº 005/2017-SEMBES** (Processo Administrativo nº 9802/2017-SEMBES), objetivando a eventual contratação de empresa para aquisição de material de higiene pessoal (condicionador, barbeador de plástico, sabonete líquido,...) utilizados nas Unidades Assistenciais e Administrativa, principalmente pelas crianças e adolescentes assistidos nas Unidades do Projeto Casa da Criança e no Abrigo Municipal da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social. Valor Total Estimado: R\$ 55.113,84

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) / Tel: (22) 2771-6404

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração Pública

# 08/06/2017

Costazul, Colinas e Bosque Beira Rio.

**18h** - Escola Municipal Ary Gomes.  
Av. Heleno Nunes, s/nº,  
Costazul.



Participe das reuniões do  
**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
da sua localidade.

## Setor G

Dessa forma, você pode ajudar a  
decidir as prioridades de investimentos  
em obras e serviços a serem realizados  
com os recursos públicos.

Sua presença é muito importante.



## Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste **NOTIFICAR** os condutores abaixo relacionados afim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavradas pela SECTRAN, no prazo máximo de 07 (sete) úteis dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO|NOME NO DOCUMENTO|Nº DOSSTU

00525|LEANDRO ROSÁRIO BATISTA|216  
00526|EDUARDO LAURINDO DA FONSECA|248  
00777|PAULO FERNANDO L. DA SILVA|239  
00778|THIAGO CODEÇO MOUTINHO|250  
00779|EDUARDO LAURINDO DA FONSECA|248  
00780|DONES SILVA DA CRUZ|079  
00781|ROBSON ARAUJO DA SILVA|386  
00782|HENRIQUE ALVES LAGE|260  
00783|HENRIQUE ALVES LAGE|260  
00784|SERGIO ALONSO DUARTE|384  
00785|ALCEIR DA SILVA CARVALHO|002  
00787|JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA|016  
00821|MARCELO DA SILVA LIMA|148  
00822|RODRIGO ALVES BERNO|319  
00823|CLÁUDIA DE FRIAS SILVA|312

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

### DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DA CHAMADA PÚBLICA – 1ª FEART - FEIRA DO ARTESÃO DE RIO DAS OSTRAS, Nº 002/2017 – SEDTUR

O Município de Rio das Ostras/RJ, CNPJ 39223.581/0001-66 por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna pública a classificação geral dos candidatos aprovados à participar da 1ª FEART - FEIRA DO ARTESÃO DE RIO DAS OSTRAS, conforme anexos I e II:

#### ANEXO I

#### ARTESÃOS DE PRODUTOS DIVERSOS

Nº SENHA|NOME  
005|LUCIMARY RODRIGUEIRO  
006|LUANA CHRISTINA WITEZE DE MELO  
008|CLAUDIA CRISTINA COSTA  
009|LILIANA I. GARCIA DE SESTI  
010|LUCIANE FERREIRA DA SILVA RAMOS  
011|AMANDA DOS SANTOS ANJOS  
012|MARINICE PERES MACEDO  
014|RUTH DA SILVA VALADÃO ALMEIDA  
015|MARISSA APARECIDA DIAS  
016|ANA PAULA DELFINO  
017|CARLA SALES SOUZE  
018|JOSEFA CRUZ MATOS DE ABREU  
019|ALESSANDRA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
020|JONATHAN PEDRO PAIVA  
022|EDMAR CORREA DE SOUZA  
023|MARIANA LOBATPP DE CARVALHO MARTINS  
025|MARIA DE FÁTIMA RAMOS MACHADO  
026|LUCIMERE SOARES RONDON  
028|CAROLINA CAMPELHO F. DE SOUZA  
030|ROSEMARY CAMPOS NUNES DE CARVALHO  
032|FRANÇOARA C. DA SILVA  
033|VANIA LOPES DE CARVALHO  
034|MARTA MARIA DOS SANTOS  
035|NEIDE GONÇALVES FARIA  
036|ZERINA GERALDINA DE JESUS  
038|ALESSANDRA DE OLIVEIRA MINGUTA  
040|CLEIDE DE SOUZA ABREU  
041|MARISSA ROSA GONÇALVES DE CARVALHO  
043|JACILEA DA SILVA FERREIRA  
046|JOAQUIM RODOLPHO DE MACEDO LIMA  
050|LENI COSTA DE SOUZA  
051|MARIA REGINA DOS SANTOS  
052|ELIANA DA SILVA NUNES  
053|VICENTE ALFREDO LADEIRA DA SILVA  
054|JULIO NOGUEIRA FERREIRA  
055|LUCIANA MARIANO DAS FLORES

057|ANA PAULA MENDONÇA RAIMUNDO  
058|MARIA CRISTINA SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA  
059|SHEILA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SARZEDAS

#### ANEXO II

**ARTESÃOS DE ALIMENTAÇÃO**  
007|ANA CRISTINA SANTOS DINIZ VIANNA  
013|NATAN WILLIAN DOS SANTOS PINHO  
021|SIMONE DA CRUZ JESUS  
027|CAMIRRI NARA RONDON BARBOSA  
039|ELIANI DE SOUZA VASCONCELOS  
061|ARIANE MIRANDA DE ABREU

#### **NOTAS:**

-> Nota 1: Ficam os classificados convocados a comparecer a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS à fim de participarem do sorteio, no dia 07/06/2017 às 09:00, onde serão definidos seus espaços no evento.

-> Nota 2: INFORMAMOS QUE POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E MELHOR ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO, O EVENTO SERÁ REALIZADO EM UM NOVO LOCAL E DATA, CONFORME ABAIXO:  
· ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉRICA ABDALLA.  
· 30/06, 01 e 02/07/2017

## Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

#### PARECER CONCLUSIVO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXERCÍCIO 2016, EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRIÊNIO 2014-2018.**

Após análise das documentações que instruíram a Prestação de Contas, referente à aplicação dos recursos financeiros do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício 2016, enviada pela Entidade Executora do Município de Rio das Ostras, e do acompanhamento e fiscalização às unidades escolares atendidas pelo referido Programa, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar constatou que os recursos do PNAE foram utilizados para atender, exclusivamente, aos alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino.

A Gestão do recurso foi feita de forma centralizada pela Entidade Executora, sendo utilizada a chamada pública para os produtos da agricultura familiar. Os recursos repassados ao longo do exercício foram aplicados, em conformidade com a Resolução Nº 26/2013/FNDE, porém não foi utilizado o mínimo de 30% do recurso nos produtos da agricultura familiar e o saldo do exercício anterior ultrapassou o permitido pela Legislação para reprogramação, levando o FNDE a fazer uma análise do recurso repassado ao município e solicitar a devolução no valor de R\$ 732.190,00 (setecentos e trinta e dois mil e cento e noventa reais).

Ainda assim, a Entidade Executora entregou produtos suficientes para preparação dos cardápios e atendimento a todos os alunos. No Relatório Anual de Gestão consta a aplicação do Teste de Aceitabilidade na mudança de preparo de alimentos no cardápio, com vista à aceitação do aluno. Ao longo do acompanhamento e da fiscalização da execução do Programa no referido exercício, o Conselho teve problemas, no que tange às visitas às unidades escolares, devido à falta de transporte para a locomoção dos conselheiros. No exercício 2015, o Conselho trabalhou com as mesmas dificuldades, porém conseguiu visitar aproximadamente 50% das 46 unidades escolares do Município. Em 2016, a problemática persistiu com mais ênfase, pois as visitas não contemplaram nem 20% das escolas e os objetivos do Plano de Ação do Conselho não foram atingidos na sua totalidade. Porém ainda sim, o Conselho nas poucas escolas que visitou pode observar a qualidade dos produtos encaminhados, o cumprimento do cardápio mensal, a alimentação oferecida e a aceitação da mesma pelos alunos, bem como estrutura física para armazenamento e estoque dos produtos, assim como manuseio dos mesmos.

Diante ao exposto, os Conselheiros presentes concluíram a análise e acordaram que a referida prestação de contas do exercício 2016 será **aprovada com ressalvas**, em função da não disponibilização do transporte de forma integral, para o efetivo acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas unidades escolares.

Rio das Ostras, 16 de maio de 2017.

#### **FLÁVIA REGINA FRANÇA PASCOAL**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-  
Quadrênio 2014/2018 Município de Rio das Ostras

## Secretaria de Saúde

#### PORTARIA Nº 003/2017 – SEMUSA

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DESIGNA SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e Consoante o Processo Administrativo nº 15798/2017.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - CRIAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 02/2017-SEMUSA, para contratação temporária de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**Art. 2º** - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUSA, 02 de junho de 2017.

**ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 003/2017

#### **COMISSÃO ORGANIZADORA** **NOME|MATRÍCULA|CARGO/FUNÇÃO**

**Eloizaneth Alves Frasseti**|7892-1|Assessor Hospitalar  
**Josenir Freitas Custódio da Silva Santos**|2233-0|  
Subsecretária Municipal de Atenção Especializada  
**Marcelo Sales Reis**|9046-8|Assessor Técnico I  
**Livia Oliveira de Assis**|13150-4|Assessor Administrativo  
**Jane Blanco Teixeira**|6732-6|Subsecretaria Municipal  
Interina de Assistência Básica  
**Cristiane Grion da Rocha**|8637-1|Coordenadora Geral de  
Enfermagem  
**Therézinha Loureiro Alves Ferreira**|13157-1|Assistente I  
**Raquel Maria Valli**|13131-8|Assistente III  
**Monara Paula Eyer Lobosco**|13527-5|Assistente II  
**Edgard Augusto Silva Gomes**|11329-8|Administrador

#### PORTARIA Nº 004/2017 – SEMUSA

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DESIGNA SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e Consoante o Memorando nº 1200/2017-SEMUSA,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - CRIAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 03/2017-SEMUSA, para contratação temporária de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**Art. 2º** - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUSA, 02 de junho de 2017.

**ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 004/2017

#### **COMISSÃO ORGANIZADORA** **NOME|MATRÍCULA|CARGO/FUNÇÃO**

**Amarildo da Silva Rios**|417-0|Chefe de Divisão  
**Cristiane Grion da Rocha**|8637-1|Coordenadora Geral de  
Enfermagem  
**Edgard Augusto Silva Gomes**|11329-8|Administrador  
**Geneci Soares da Silva**|3353-9|Encarregado  
**Jane Blanco Teixeira**|6732-6|Subsecretaria Municipal  
Interina de Assistência Básica  
**Josenir Freitas Custódio da Silva Santos**|2233-0|  
Subsecretária Municipal de Atenção Especializada  
**Livia Oliveira de Assis**|13150-4|Assessor Administrativo  
**Marcelo Barelli Correa**|3386-3|Coordenador (CC0  
**Marcelo Sales Reis**|9046-8|Assessor Técnico I

**Mário Jorge Rodrigues de Paiva**[7398-9]|Encarregado  
**Monara Paula Eyer Lobosco**[13527-5]|Assistente II  
**Raquel Maria Valli**[13131-8]|Assistente III  
**Tatiane Tavares Pinheiro**[9313-0]|Assessor Técnico em Saúde  
**Therezinha Loureiro Alves Ferreira**[13157-1]|Assistente I  
**Valnete de Souza Freitas**[10209-1]|Técnico Enfermagem do Trabalho

### **EDITAL Nº 03/2017-SEMUSA**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO QUADRO DE PESSOAL, OBJETIVANDO ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS.

A Secretaria de Saúde, na forma de Processo Administrativo, torna público a abertura de processo seletivo público simplificado para contratações temporárias para o quadro de pessoal, com base na Lei nº 544/2001, objetivando atender à necessidade temporária do Município de Rio das Ostras, conforme disposições a seguir:

#### **1 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

A Comissão organizadora do processo seletivo público simplificado nomeada através de **PORTARIA** será composta por 15 (quinze) servidores da Administração Direta que serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, bem como elaborar edital, prestar informações às Secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, providenciar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria de Administração e Modernização da Gestão Pública para elaborar os atos contratuais.

#### **2 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

Os selecionados serão contratados por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 544/2001.

#### **3 – DO LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA PARA INSCRIÇÕES:**

As inscrições dos candidatos serão realizadas na Quadra Poliesportiva do Colégio Municipal Professora América Abdalla, situado na Rua Carlos Viana s/nº, Bairro Nova Esperança, Rio das Ostras, conforme quadro abaixo:

#### **DIAS|CARGOS|HORÁRIO**

**05/06/2017|Nível Fundamental|08:00 as 17:00**

**3.1 –** As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega, pelo candidato, da **ficha de inscrição e documentação** para o cargo desejado, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada:

- Experiências profissionais (até a data da inscrição);
- Cursos Regulares e Complementares nas áreas de atuação.

#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo elencada, em originais e cópias, no ato da inscrição, em folha A4 ou ofício:

- Curriculo;
- Comprovante de escolaridade (diploma/certificado, declaração de conclusão do curso ou histórico escolar);
- Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, certidão de comprovação de experiência profissional ou declaração de comprovação de experiência profissional);
- Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração de conclusão de curso);
- CPF ou comprovação de situação cadastral no CPF, Carteira de Identidade
- Título de Eleitor e Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Laudo médico atestado deficiência (para os candidatos às vagas de pessoas com deficiência)
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de nascimento da prole (para fins de critério de desempate);

4.1- Não será permitida a entrega de qualquer documentação posterior ao ato da inscrição.

#### **5- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

O Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária consistirá em Análise de Currículo (Títulos e Experiência Profissional);

- Serão consideradas como experiência profissional todas as funções cujas atribuições estiverem relacionadas ao cargo pleiteado;
- Para os candidatos que comprovarem experiência profissional com vínculos diferentes em um mesmo período, será contabilizada uma única experiência;
- Os candidatos que apresentarem carteira de trabalho em aberto, contendo somente a data de admissão, sem que esteja clara a condição atual do vínculo empregatício, será necessária apresentação de declaração atualizada para a comprovação de tempo de experiência profissional na área de atuação;
- Os cursos de primeiros socorros e de combate a incêndio serão considerados para todos os cargos;

#### **Não serão considerados:**

- . Declarações de tempo de serviço que não estejam em papel timbrado e/ou carimbados;
- . Comprovantes de formação não concluídos (em curso);
- . Certificados de cursos complementares que não especificarem a carga horária;
- . Declarações de estágio para comprovação de experiência profissional;
- . Declarações referentes a Fóruns, Conferências, Mesas Redondas, Palestras, Oficinas, Feiras, Jornadas e Simpósios.

**5.1 –** A Secretaria Municipal de Saúde analisará e selecionará os currículos da seguinte forma: os profissionais serão selecionados segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme quadros abaixo:

#### **PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

#### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Experiência Profissional | Entidade Privada | Entidade Pública**

Até 02 anos | 0,5 | 1,0

+ 02 a 05 anos | 1,0 | 1,5

+ 05 anos | 1,5 | 2,0

*Limitado ao máximo de 3,5 pontos*

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Ensino Médio | 2,0

*Limitado ao máximo de 2,0 pontos*

#### **CURSOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO**

+ 40 horas | 0,5

*Limitado ao máximo de 3,0 pontos*

**5.2-** Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos serão considerados os somatórios cumulados do tempo de experiência profissional, formação acadêmica bem como do somatório cumulado dos cursos complementares estritamente vinculados à área de atuação a ser contratada, indicada pelo candidato, limitada a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

**5.2.1-** Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos será considerada apenas 01 (uma) titulação de cada nível, indicada pelo candidato no ato da inscrição, limitada a pontuação máxima demonstrada no quadro acima.

**5.2.2-** É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, indicar o período de atuação profissional e os cursos complementares se houver que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

**5.3-** O resultado preliminar será apresentado como quadro de pontuação, publicado no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras, tendo ranking classificatório em ordem crescente. No caso de empate da pontuação, será utilizado o critério de maior idade, persistindo o empate o critério será maior prole.

#### **6- RECURSO**

**6.1-** Após a divulgação e publicação do resultado preliminar, o candidato que julgar-se prejudicado poderá interpor recurso, apenas para recontagem de pontos.

**6.2-** O Recurso deverá ser redigido com indicação precisa e devidamente fundamentado daquilo em que o candidato julgar-se prejudicado e protocolado na Rua Campo de Alpacora, nº 75 – Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado do Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.

**6.3-** Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou interposto fora do prazo previsto.

#### **7- DO RESULTADO FINAL:**

O resultado final com a classificação dos candidatos será publicado no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.

#### **8- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato poderá ser extinto por iniciativa do Município caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções, por iniciativa do contratado ou quando expirado o prazo da contratação por tempo determinado previsto na legislação municipal pertinente.

#### **9- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1-** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específico para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.2-** O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

**9.3-** Toda documentação necessária para a contabilização de títulos somente será aceita no ato da inscrição, não podendo acrescentar nenhuma documentação após.

**9.4-** O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 10 dias a contar da data da convocação, munido da documentação exigida, para assinar o contrato temporário de trabalho. Caso não cumpra o prazo, o candidato estará automaticamente eliminado do processo, sendo convocado o próximo classificado da lista.

**9.5-** Não será permitida a contratação de candidatos com mais de 70 anos de idade nos termos do preceito constitucional, contido no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da CRFB/88.

**9.6-** Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados o candidato será considerado desclassificado.

**9.7-** Serão reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiências. Para se inscrever na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá marcar essa informação no ato da inscrição, bem como entregar laudo médico, atestando sua deficiência com os demais documentos exigidos na inscrição.

**9.8-** A ficha deverá ser impressa em **frente e verso** pelo candidato e está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e preenchida preferencialmente em letra de forma pelo candidato. **Informamos que a mesma não será fornecida no local da inscrição.**

#### **10- DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E EXIGÊNCIAS:**

#### **10.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGOS|VAGAS|CARGA HORÁRIA| VENCIMENTOS| REQUISITOS**

**Guarda Sanitário**|67|40 horas|R\$ 937,00|Ensino Fundamental Completo

**TOTAL DE VAGAS**|||

Rio das Ostras, 30 de maio de 2017.

**ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## FICHA CADASTRAL EDITAL 03-2017

NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	CEP	
TELEFONE CEL (1)	TELEFONE CEL (2)	TELEFONE RESIDENCIAL	
EMAIL	RG	ORG. EXP.	
TÍTULO ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	CPF
CARTEIRA DO CONSELHO	PIS/PASEP		
CERT. RESERVISTA	NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
ESTADO CIVIL	CÔNJUGE		
DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO		

### Documentos entregues no momento da inscrição (vista mesário)

Currículo	CPF, ou comprovante de Situação Cadastra no CPF	
Carteira de Identidade	Laudo Médico atestando deficiência (candidatos PNE)	
Comprovante de Experiências Profissionais (carteira de trabalho ou declaração/certidão de comprovação de experiência profissional)	Certificado de Reservista (Homens)	
Comprovações de cursos complementares	Certidão de nascimento da Prole (desempate)	

Deficiente Físico:

Sim

Não

Função Pretendida: Guarda Sanitário

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura

Rua das Casuarinas, nº 595, Centro de Cidadania, Âncora  
CEP: 28899-440 – Rio das Ostras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>TÍTULOS/CERTIFICADOS FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	
Ensino Médio	<input type="checkbox"/>
<b>CURSOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	
+ 40 horas	
Curso 1:	
Curso 2:	
Curso 3:	
Curso 4:	
Curso 5:	
Curso 6:	
Curso 7:	
Curso 8:	
Curso 9:	

#### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins ser expressão da verdade, que:

Não exerço outros cargos/funções ou empregos públicos.

Exerço outros cargos/funções ou empregos públicos.

01(um)

Mais de 01(um)

Municipal

Estadual

Federal

#### Especificação da Acumulação

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Pela declaração acima, fico inteiramente responsável, de acordo com o inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal e as alterações introduzidas pela EC 034/01.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

FORAM ENTREGUES \_\_\_\_\_ FOLHAS RUBRICADAS PELO CANDIDATO JUNTO A FICHA DE INSCRIÇÃO

MESÁRIO \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Mesário

Rua das Casuarinas, nº 595, Centro de Cidadania, Âncora  
CEP: 28899-440 – Rio das Ostras.



## Administração Vinculada

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

### PORTARIA Nº 029/2017

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, a contar do dia 01 de junho de 2017**, a cidadã Edna Gomes da Silva Coutinho, CPF 737.123.027-20, no cargo de Diretor do Departamento de Formação Artística de Dança, Música e Teatro |CC4.

**Art. 2º - NOMEAR, a contar do dia 01 de junho de 2017**, a cidadã Edna Gomes da Silva Coutinho, CPF 737.123.027-20, no cargo de Diretor Adjunto do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro |CC5.

**Art. 3º - Fica respondendo interinamente pela Direção Geral do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro**, a contar do dia 01 de junho de 2017, a cidadã Andrea de Rezende Nogueira, CPF 082.050.687-71.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 29 de Maio de 2017.

**MARA MOREIRA FRÓES**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

### PORTARIA Nº 030/2017

Autorização.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autoriza o afastamento para viagem o servidor Rodrigo Vieira Pontes em conformidade com a Legislação Municipal vigente, 30/05/2017 a 06/06/2017.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/05/2017.**

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 29 de Maio de 2017.

**MARA MOREIRA FRÓES**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Fundação Rio das Ostras de Cultura –FROC – faz saber ao público em geral, a quem interessar possa, que será realizada Audiência Pública, para discussão do projeto: **VIRADA CULTURAL 20 ANOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.**

A Audiência Pública se realizará no dia 07 de junho de 2017 Horário: 19 horas

Local: Auditório da Fundação Rio das Ostras de Cultura Endereço: Praça São Pedro nº 109, Centro, Rio das Ostras, RJ.

1. A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição que estará disponível na data e local da audiência.

2. Os debates estarão restritos à matéria **Audiência Pública**, para discussão do Projeto **VIRADA CULTURAL 20 ANOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** constante da pauta previamente estabelecida, qual seja: discussão do Projeto **VIRADA CULTURAL 20 ANOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.**

3. A Audiência será presidida pela Presidente da FROC, o qual será auxiliado por outros Diretores e funcionários da FROC.

4. A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

5. Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

6. Da Audiência será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa e demais

presentes que quiserem, para posterior publicação.

7. Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas.

8. A instalação das sessões das Audiências Públicas se dará com observância das etapas a seguir: a) Abertura e Explicação Inicial – A abertura será realizada pelo Presidente da FROC. b) Exposição da Matéria – Será exposta a matéria didaticamente, e de forma clara, de modo a permitir a compreensão e coleta de subsídios para eventual melhora do projeto de realização da **VIRADA CULTURAL 20 ANOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.**

c) Manifestações, perguntas e sugestões – As manifestações, perguntas e sugestões dos inscritos deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Mesa, que se manifestará sobre as mesmas na própria audiência.

d) Confeção das Atas das Audiências Públicas – A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo Presidente da Audiência Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e pelos demais presentes que queiram.

9. As Audiências Públicas terão a duração 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por, no máximo, mais 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa diretora.

10. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência Pública.

11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Presidente da FROC e demais componentes da Mesa.

Rio das Ostras, 31 de junho de 2017

**MARA MOREIRA FRÓES**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



## Administração Vinculada

OSTRASPREV RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 020/2017

**O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder a partir de 07 de abril de 2017 a ELEZIEL RANGEL DOS SANTOS JÚNIOR (companheiro) PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, a GABRIEL JORGE RANGEL (filho) e a EDUARDO JORGE RANGEL (filho), PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE, em virtude do falecimento da servidora ANA CAROLINA JORGE DA CRUZ, matrícula nº 4.769-4, Professor I, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2017.07.06829P/OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 07/04/2017.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 29 de maio de 2017.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

Presidente

### PORTARIA Nº 021/2017

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão

**O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 957/2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01/06/2017, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.**

**Art. 2º - NOMEAR, a contar de 01/06/2017, os servidores e cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem suas funções no OstrasPrev.**

**Art. 3º - NOMEAR, a contar de 05/06/2017, a cidadã MARCIA DA SILVA LOCIO CAVALCANTI VIEIRA, CPF nº 074.607.117-56 para o Cargo em Comissão de Coordenador de Perícia Médica, símbolo CC1, cujas funções serão exercidas no OstrasPrev.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio das Ostras, 30 de maio de 2017.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

Presidente

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 021/2017 (EXONERAÇÃO)

**NOME| MAT./CPF| CARGO| SIMB.**

**Jaqueline Souza do Nascimento| 88| Auxiliar Técnico| CC5**

**Luiz Eduardo Rodrigues Brandão| 56| Assistente III| CC4**

**Manuela Martins| 80| Assistente IV| CC7**

**Ricardo César do Nascimento Silva| 67| Coordenador de Perícia Médica| CC1**

### ANEXO II DA PORTARIA Nº 021/2017 (NOMEAÇÃO)

**NOME| MAT./CPF| CARGO| SIMB.**

**Jaqueline Souza do Nascimento| 88| Assistente III| CC4**

**Luiz Eduardo Rodrigues Brandão| 56| Assistente I| CC2**

**Manuela Martins| 80| Auxiliar Técnico| CC5**

**Waldileia Peneluc dos Santos Lirio Dutra| 105.599.887-02| Assistente IV| CC7**

**Rejani Ferreira da Silva| 089.350.157-33| Assistente IV| CC7**

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE

**O Presidente do OSTRASPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2017.07.06829P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 07 de abril de 2017**, os valores iniciais referentes à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **ELEZIEL RANGEL DOS SANTOS JÚNIOR** (companheiro) e **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE** concedida a **GABRIEL JORGE RANGEL** (filho) e a **EDUARDO JORGE RANGEL** (filho), em virtude do falecimento da servidora ANA CAROLINA JORGE DA CRUZ, matrícula nº 4.769-4, Professor I, no valor de **R\$ 1.784,34 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, rateados em partes iguais entre os beneficiários, com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 29 de maio de 2017.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

Presidente

### CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA Junho/2017

**O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência**, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de junho, para efetuar o **recadastramento anual obrigatório**, nos termos da Lei nº 1585/2011. O aposentado, pensionista ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência nos telefones (22) 2764-1310, 2764-1198, 2764-7436 ou pelo e-mail [ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br](mailto:ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br)). Informamos que, caso o recadastramento não seja realizado até o dia **30/06/2017**, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme art. 1º, parágrafo único da referida lei.

#### APOSENTADOS

Anita Antonia de Carvalho

Amélia da Silva Ulrick

Celma Jorge Bogado

Dimar de Abreu Cardoso

Dorotéia Pereira Macedo

Fernando Barreiros Gonzalez

Jessica Perrout Junger de Sant'Anna

Manoel Ribeiro fernandes

Marcelo Souza da Silva

Márcia Elisabeth Ribeiro da Fonseca

Márcia Soraya da Silva Brito Monteiro

Maria Antonia Monteiro Rainha

Maria da Conceição de Sá Ribeiro

Maria das Graças Ceribelli de Lima

Maria Helena Pereira Miranda de Magalhães Franco

Maria Rosario da Silva Rodrigues

Nelson Lidiuno do Nascimento

Nilma Rosa de Paula

Norma Luziete Muniz de Goes Pinheiro

Paulo Roberto Cordeiro dos Santos

Regina Maria da Silva Santos

Ruth dos Santos Garcia

Vanderlei Carlos  
Wylrin da Silva Batista

#### **PENSIONISTAS**

Gelson Nunes  
Isabela Ramos de Melo Lopes Rangel  
Jorge Antonio de Souza  
Maria da Conceição  
Matheus Badini Xavier  
Lorena Labouitière de Albuquerque  
Nely Rodrigues da Conceição

Rio das Ostras, 01 de junho de 2017.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

Bruno Carvalho Balthazar Lessa – Matrícula: 026  
André Francisco Nazaré – Matrícula: 015  
Vanusa Moraes da Costa – Matrícula: 035  
Alexander de Moura Rei – Matrícula: 040

**Art. 3º.** - Os membros da Comissão deverão individualizar os bens ali encontrados, seu estado, indicar seu valor aproximado de mercado e elaborar um relatório final contendo todas as informações citadas e que será atestado por todos.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se e intem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

#### **INDICAÇÃO Nº.056/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, pavimentação asfáltica na Rua dos Manacás, no Loteamento Residência Praia Âncora.

#### **JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 13 de março de 2017.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 098/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado a revitalização do Parque da Cidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

Solicitação necessária e urgente, pois o parque encontra-se em situação precária, necessitando ser limpo, para voltar a ser referência de lazer para toda a população. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 124/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a troca das lâmpadas queimadas na Avenida Beira Mar, no bairro Bosque da Praia.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de reivindicações dos moradores da referida localidade, que vem sofrendo com a escuridão devido a ausência de luminárias na via pública. Essa situação vem favorecendo as ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos, causando pânico e desconforto aos moradores daquela região. Maiores informações em Plenário.

Sala das sessões, 19 de abril de 2017.

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
Vereador - Autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 146/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as

exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado junto a Secretaria de Saúde, um local apropriado para a instalação da Residência Terapêutica.

#### **JUSTIFICATIVA**

Solicitação necessária e urgente, pois hoje a Residência Terapêutica está instalada e um local barulhento e de muito movimento, principalmente nos feriados e alta temporada. A inserção em uma Residência Terapêutica é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador e o local foge as suas características. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO nº 193/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reestabeleça o funcionamento do laboratório de análises clínicas e/ou firmar convênio com Laboratório de Análises Clínicas Privado.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura é o principal órgão responsável pela área da saúde, o Prefeito e a equipe de gestão de serviços, através Secretaria Municipal de Saúde visem que estes exames geram redução de riscos de doenças e de outros agravos e estabelece condições que assegurem o acesso universal e igualitário da população a açúes e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2017.

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**  
Vereador-Autor

#### **INDICAÇÃO nº 194/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reforma da Praça da Escola Inayá no Bairro Village.

#### **JUSTIFICATIVA**

A praça é do povo! Assim consagrou o cancionero popular. Contudo, um espaço público só pode ser ocupado e devidamente aproveitado pela população quando as condições sejam adequadas e com a devida conservação, fato que não corresponde com a realidade atual da Praça. A necessidade de reforma da citada praça passa pelo princípio de respeito ao dinheiro público pois, conservar um patrimônio já existente é definitivamente mais barato do que ter que reconstruir quando o próprio estiver completamente destruído.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2017.

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**  
Vereador-Autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 201/2017**

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pavimentação asfáltica, rede de esgoto, na rua das Palmeiras Bairro Extensão Serramar.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta é uma reivindicação dos moradores, que esperam atendimento pois, com período de chuvas a rua fica cheia de buracos e lama, com dificuldades para transitar. Maiores informações em plenário.

Sala das sessões, 22 de maio de 2017

**VANDERLAN MORAES DA HORA**  
Vereador - autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 202/2017**

## **ATOS do LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Rio das Ostras**

#### **PORTARIA Nº 038/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sr. DANIEL MARTINS GOMES, a partir de 31 de maio de 2017, conforme processo administrativo nº 499/2017.

**Art. 2º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sra. JACKELINE DA FONSECA SANTOS, a partir de 01 de junho de 2017, conforme processo administrativo nº 500/2017.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2017.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 040/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. BÁRBARA DE OLIVEIRA COSTA, a partir de 31 de maio de 2017, conforme processo administrativo nº 494/2017.

**Art. 2º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. NADIR CANDIDA VICENTE, a partir de 01 de junho de 2017, conforme processo administrativo nº 495/2017.

**Art. 3º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Auxiliar Legislativo, símbolo CCAAL, Sra. BÁRBARA DE OLIVEIRA COSTA, e conceder gratificação de 100% (cem por cento) a título de Atividade Legislativa, com fulcro no artigo 44 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de junho de 2017, conforme processo administrativo nº 496/2017.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2017.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 41/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Cria a Comissão de Inventário do Patrimônio desta Casa Legislativa com o intuito de apurar o atual estado dos bens arquivados, especificando os que estão servíveis e os que estão inservíveis.

**Art. 2º.** – A Comissão será composta pelos servidores efetivos abaixo designados:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizado o patrolamento, cascalhamento e nivelamento da Rua das Palmeiras no Bairro Extensão Serramar.

#### JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação dos moradores do local que esperam atendimento devido ao estado precário da rua mencionada acima, e com o período das chuvas a rua fica com muita lama acumulada. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 22de maio de 2017.

**VANDERLAN MORES DA HORA**  
Vereador- autor

#### INDICAÇÃO Nº. 209/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, estabelecer junto a Universidade Federal Fluminense, um convênio de cooperação técnica e científica com os seguintes propósitos:

1. Estágio remunerado pela PMRO em todas as áreas de atuação e de interesse das respectivas Instituições, especialmente na área de saúde.
2. A criação de uma unidade básica de saúde universitária, que além do atendimento à comunidade, funcionaria também como incubadora de projetos nesta área.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa inovadora que além de contribuir a baixo custo, com melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, também agregará valor expressivo a formação acadêmica dos alunos. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

OBS. Anexo memorial descritivo do programa "Unidade Básica de Saúde Universitária da UFF/SECT" proposto pela Professora Sílvia Regina Teodoro Pinheiro.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Vereador-autor

#### INDICAÇÃO Nº.213/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, nivelamento da Rua Petúnia, no Loteamento Residência Praia Âncora.

#### JUSTIFICATIVA

O nivelamento se faz necessário devido ao estado precário e vergonhoso que se encontra a Rua Petúnia. Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Rio das Ostras, 13 de março de 2017.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
Vereado-autor

#### INDICAÇÃO Nº. 215/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano

plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do cargo de motorista de ambulância na Estrutura Administrativa do município de Rio das Ostras.

#### JUSTIFICATIVA

Motoristas de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças as peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais prestando serviço, pois muitas vezes trabalham em regime de plantão, envolvidas com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas. Algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, outras vezes situações em que um quilometro, ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a VIDA e a MORTE. O exercício das atividades reguladas pela presente indicação assegura a percepção de adicional de INSALUBRIDADE ou PERICULOSIDADE.

Sala das Sessões,30 de maio de 2017.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 217/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja criado uma lei que disciplina a implantação e funcionamento de cemitérios particulares no Município de Rio das Ostras.

#### JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois enterrar alguém virou praticamente um desafio, hoje existem 3 cemitérios em nosso Município e estes estão com a capacidade limitada. Esta solicitação tem como objetivo atender as dificuldades dos familiares na aquisição de um jazigo perpétuo para o sepultamento de seus entes queridos. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Vereador-autor

#### INDICAÇÃO Nº. 220/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja ALTERADO o parágrafo 3º do artigo 292 da Lei 508 de 2000 (§ 3º – Nos casos de reparcelamento, no ato do requerimento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do débito), para que haja uma renegociação (nova avaliação) quanto ao reparcelamento da dívida junto a Secretaria Municipal de Fazenda, dando flexibilidade aos municípios e empresários de reparcelarem seus débitos em condições melhores.

#### JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois muitos dos empresários e municípios com a crise estão em dificuldades de honrar seus compromissos em função da dívida contraída com o Município. Devido a perdas de contratos e empregos, tornou-se inviável o pagamento na forma proposta na lei acima, e os interessados citados querem regularizar sua situação.

Sala das Sessões, 30 de maio 2017.

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Vereador-autor

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Vereador-autor

#### INDICAÇÃO Nº. 223/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, renovação do contrato de todos os Servidores da área de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAP.

#### JUSTIFICATIVA

Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereador-Autor

#### MOÇÃO DE PESAR

Nº 021/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que consta em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar a família do Senhor.

**JOÃO HENRIQUES VIANA**  
Em  
29.05.2017

#### JUSTIFICATIVA:

Consternado com a irreparável perda ocorrida em 29 de maio de 2017, neste momento de dor apresento uma homenagem póstuma e pêsames a família enlutada.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

**RODRIGO JORGE BARROS.**  
Vereador autor

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 006/2017

**Processo Administrativo nº. 383/2017**  
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

**Contratada:** MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em executar Serviço de Seguro Veicular "renovação" de 04 (quatro) Veículos – frota (Marca: VW Polo Sedan 2.0 flex, ano 2011/2012, placa KQO 6580; VW Polo Sedan 1.6 flex, ano 2008/2008, placa LKP 4024; VW Polo Sedan 1.6 flex, ano 2008/2008, placa KWB 2322; VW Polo Sedan 1.6 flex, ano 2008/2008, placa LPD 4878; Oficiais da Câmara Municipal de Rio das Ostras, com estrita observância as especificações contida neste instrumento e nas demais disposições.  
**Valor:** O valor total do Contrato é de R\$. 2.779,62.  
**Dotação Orçamentária:** 0101.2123.01.031.052-33.90.3900.  
**Vigência:** 12 meses.  
**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### EXTRATO DE EMPENHO

**Nota de Empenho nº. 148**  
**Emissão:** 04/05/2017  
**Processo Administrativo nº. 301/2017**  
**Solicitante:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.  
**Partes:** LATTANZI CAETANO COMÉRCIO E MANUT. DE EXTINTORES  
**Objeto:** Confecção de placas de Bronze  
**Valor total:** R\$. 1.025,00  
**Dotação:** 0101.01.031.052.2123-3.3.90.39.00.00  
**Fundamentação Legal:** Inciso II do art. 24 da Lei nº.8666/1993



**GUARDA MUNICIPAL**

**EMERGÊNCIA**  
**153**

**0800 022 6301**  
**DEFESA CIVIL 199**



# PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - JUNHO 2017

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				<b>1</b> <b>VITÓRIA</b> Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	<b>2</b> <b>MAX</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>3</b> <b>PAGUE MENOS</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro
<b>4</b> <b>PAGUE MENOS</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro	<b>5</b> <b>TAMOIO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	<b>6</b> <b>TAMOIO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	<b>7</b> <b>TAMOIO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	<b>8</b> <b>TAMOIO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	<b>9</b> <b>CONCEITO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	<b>10</b> <b>CONCEITO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro
<b>11</b> <b>PACHECO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>12</b> <b>PACHECO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>13</b> <b>PACHECO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>14</b> <b>PACHECO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>15</b> <b>VIVA BEM</b> Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	<b>16</b> <b>VIVA BEM</b> Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	<b>17</b> <b>L P BERNARDO</b> R. Duque de Caxias nº 142 - Operário
<b>18</b> <b>L P BERNARDO</b> R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	<b>19</b> <b>BANGU</b> R. Bangu nº 1638 Liberdade	<b>20</b> <b>ALEXANDRE</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>21</b> <b>ALEXANDRE</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>22</b> <b>SUCCESSO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro	<b>23</b> <b>BANGU</b> R. Bangu nº 1638 Liberdade	<b>24</b> <b>VITÓRIA</b> Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade
<b>25</b> <b>MODELO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar	<b>26</b> <b>MAIS POPULAR</b> R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	<b>27</b> <b>SUCCESSO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro	<b>28</b> <b>MODELO</b> Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar	<b>29</b> <b>MAIS POPULAR</b> R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	<b>30</b> <b>MAIS POPULAR</b> R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				<b>1</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>2</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	<b>3</b> <b>RAIA DROGASIL</b> R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa
<b>4</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>5</b> <b>FARMAIS</b> Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	<b>6</b> <b>FARMAIS</b> Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	<b>7</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>8</b> <b>PARANÁ</b> Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	<b>9</b> <b>RAIA DROGASIL</b> R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	<b>10</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
<b>11</b> <b>ESPERANÇA</b> R. das Papoulas nº 18 - Âncora	<b>12</b> <b>ESPERANÇA</b> R. das Papoulas nº 18 - Âncora	<b>13</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>14</b> <b>PARANÁ</b> Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	<b>15</b> <b>FARMAIS</b> Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	<b>16</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>17</b> <b>PARANÁ</b> Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul
<b>18</b> <b>RAIA DROGASIL</b> R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	<b>19</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>20</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	<b>21</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	<b>22</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>23</b> <b>PARANÁ</b> Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	<b>24</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
<b>25</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>26</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	<b>27</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>28</b> <b>MAIS BARATO</b> R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	<b>29</b> <b>MAX</b> Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>30</b> <b>CITY FARMA</b> Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	